



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 185

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			61
Atos do Poder Executivo	1	46	61
Casa Civil.....	29	46	62
Secretaria de Estado de Governo		48	63
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		49	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	30	49	64
Secretaria de Estado de Cultura		50	64
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	30		
Secretaria de Estado de Educação.....	31	50	65
Secretaria de Estado de Fazenda.....	34	50	66
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	35		
Secretaria de Estado de Obras.....			66
Secretaria de Estado de Saúde		51	67
Secretaria de Estado de Segurança Pública	36	52	69
Secretaria de Estado de Transportes	37	53	71
Secretaria de Estado de Turismo.....		54	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		55	73
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	38	55	74
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		57	74
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		57	76
Secretaria de Estado de Esporte.....	39	57	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		58	87
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	39	58	88
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		59	
Secretaria de Estado da Criança.....	40		
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária.....		60	
Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil	41		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		60	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		60	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	41		88
Ineditoriais			89

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.165, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre os benefícios eventuais da Política de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Definição e dos Princípios

Art. 1º Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios da cidadania e dos direitos sociais humanos.

§ 2º Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 2º Os benefícios eventuais previstos nesta Lei devem atender aos princípios da:

I – não subordinação a contribuições prévias e de vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com as demais normativas do SUAS;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – afirmação dos benefícios eventuais como direito socioassistencial reclamável;

VI – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VII – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários.

Parágrafo único. (V E T A D O).

Seção II

Dos Critérios

Art. 3º Os benefícios eventuais são concedidos a quem possua renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário-mínimo nacional, com observância das contingências de riscos, perdas e danos.

§ 1º Para fins de concessão de benefício, considera-se família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

§ 2º Caso o beneficiário não esteja no Cadastro Único, a inclusão deve ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

§ 3º A ausência de documentação pessoal não é motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo ser adotadas medidas que viabilizem o acesso do beneficiário à documentação civil.

Seção III

Da Forma de Concessão dos Benefícios Eventuais

Art. 4º Os benefícios eventuais podem ser concedidos na forma de:

I – pecúnia;

II – bens de consumo;

III – passagem intraurbana e interestadual.

Parágrafo único. As formas de concessão dos benefícios eventuais previstas neste artigo podem ser cumuladas entre si.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I

Da Classificação

Art. 5º No Distrito Federal, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

I – auxílio-natalidade;

II – auxílio por morte;

III – auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;

IV – auxílio em situações de desastre e calamidade pública.

Seção II

Do Auxílio-Natalidade

Art. 6º O auxílio-natalidade é concedido em pecúnia ou em bens de consumo e é constituído de prestação temporária da assistência social destinada a auxiliar nas despesas decorrentes do nascimento de criança em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O auxílio-natalidade pode ser concedido cumulativamente nas formas de pecúnia e de bens de consumo, inclusive na hipótese do art. 11.

Art. 7º O auxílio-natalidade é destinado à genitora e tem como objetivo:

I – atender às necessidades básicas do nascituro;

II – apoiar a mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido.

Art. 8º O auxílio-natalidade em pecúnia é concedido:

I – à genitora que comprove residir no Distrito Federal há pelo menos seis meses;

II – em prestação única, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por nascimento.

Art. 9º O auxílio-natalidade em bens de consumo é concedido à genitora que:

I – comprove residir no Distrito Federal há pelo menos seis meses;

II – se encontre em situação de rua;

III – esteja em trânsito no Distrito Federal, seja usuária da assistência social e esteja atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. Os critérios deste artigo não são necessariamente cumulativos.

Art. 10. O auxílio-natalidade na forma de bens de consumo consiste no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e utensílios de higiene.

Parágrafo único. O enxoval de que trata este artigo é concedido em número igual ao da ocorrência de nascimento.

Art. 11. Na ocorrência de morte da mãe, a família tem direito de receber o auxílio-natalidade em bens de consumo ou em pecúnia.

Parágrafo único. O auxílio-natalidade é concedido ao pai, a um parente até o segundo grau ou a quem detiver a guarda da criança, desde que atendidos os critérios previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 12. No caso de natimorto, a família tem direito de receber o auxílio-natalidade apenas em pecúnia, podendo receber cumulativamente o auxílio por morte em bens de consumo.

Seção III

Do Auxílio por Morte

Art. 13. O auxílio por morte é constituído de prestação temporária em pecúnia ou em bens de consumo e é concedido em parcela única, com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família.

Parágrafo único. O auxílio por morte pode ser concedido cumulativamente nas formas de pecúnia e de bens de consumo.

Art. 14. O auxílio previsto no art. 13 tem como objetivo atender, prioritariamente:

I – às despesas de urna funerária, velório e sepultamento;

II – às necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Art. 15. O auxílio por morte é concedido nas seguintes hipóteses:

I – falecimento de pessoa com residência comprovada no Distrito Federal;

II – falecimento de membro de família residente no Distrito Federal;

III – falecimento de pessoa que venha a óbito no Distrito Federal, ainda que a família resida em outra unidade da Federação;

IV – falecimento de pessoa que se encontre em situação de rua;

V – falecimento de pessoa atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS do Distrito Federal.

Art. 16. O auxílio por morte, em pecúnia, é concedido em parcela única no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Art. 17. O auxílio por morte, sob a forma de bens de consumo, consiste na concessão de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, pagamento de taxas e colocação de placa de identificação, entre outros serviços inerentes que garantam dignidade e respeito à família beneficiária, observado o seguinte:

I – é concedido ao requerente em caráter suplementar e provisório, em número igual ao da ocorrência de óbito;

II – é de pronto atendimento, cabendo ressarcimento das despesas caso não seja disponibilizado pela Administração Pública, ficando o valor limitado à importância de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Seção IV

Do Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária

Art. 18. O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária é constituído de prestação destinada a auxiliar a família ou o indivíduo, visando minimizar situações de riscos, perdas e danos e decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se a serviços buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Art. 19. O auxílio previsto no art. 18 é concedido na forma de pecúnia ou em bens de consumo, em caráter provisório, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos.

Parágrafo único. O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária pode ser concedido cumulativamente nas formas de pecúnia e de bens de consumo, sendo que o valor em pecúnia é de até R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais).

Art. 20. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços socioassistenciais;

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V – (V E T A D O).

VI – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VII – processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VIII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

IX – outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária.

Art. 21. O auxílio é concedido em até seis parcelas por ano, considerado o caráter temporário e eventual do benefício, devendo ser verificada a permanência da situação de vulnerabilidade.

Art. 22. Na seleção de famílias e indivíduos, para fins de concessão deste auxílio, devem ser observados os seguintes fatores:

I – indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus-tratos; violência por questões de gênero; e discriminação racial e sexual;

II – (V E T A D O).

III – situação de isolamento de pessoas idosas ou pessoas com deficiência;

IV – situação de extrema pobreza;

V – indicativos de rupturas familiares.

Seção V

Do Auxílio em Situação de Desastre ou Calamidade Pública

Art. 23. O auxílio em situação de desastre ou calamidade pública é provisão suplementar e provisória de assistência social prestada para suprir a família e o indivíduo dos meios necessários à sobrevivência, durante as situações calamitosas, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 24. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Art. 25. O auxílio é concedido na forma de pecúnia e bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

§ 1º O requerente pode solicitar cumulativamente a concessão das duas formas dos benefícios.

§ 2º O atendimento na forma de pecúnia e de bens de consumo é concedido de pronto, visando à redução dos danos causados pela situação calamitosa.

§ 3º O valor em pecúnia é de R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais).

Art. 26. O auxílio é concedido às famílias e aos indivíduos vítimas de situações de desastre ou de calamidade pública que se encontrem impossibilitados de arcar sozinhos com o restabelecimento de sua dignidade.

CAPÍTULO III

DO BENEFÍCIO EXCEPCIONAL

Art. 27. O auxílio em razão do desabrigo temporário é prestação excepcional no âmbito da assistência social, subsidiária à Política de Habitação, decorrente da existência de situações de vulnerabilidade temporária ocasionadas pela falta ou pela inadequação da moradia, sendo destinado, exclusivamente, ao pagamento de aluguel de imóvel residencial.

Art. 28. Para efeito desta Lei, o auxílio em razão do desabrigo temporário é concedido a pessoas ou famílias privadas da respectiva moradia em decorrência de um dos seguintes adventos:

I – catástrofe, desastre ou calamidade pública;

II – situações de risco geológico;

III – situações de risco à salubridade;

IV – desocupação de áreas de interesse ambiental;

V – processos de realocação, remoção ou reassentamento;

VI – risco pessoal e eventos de risco, em casos excepcionais;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

VII – situações de rua.

§ 1º O benefício é concedido nas situações descritas nos incisos do caput, em prestações mensais em pecúnia, no valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), por até seis meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º Somente profissional da assistência social pode autorizar a concessão de benefício excepcional, podendo levar em consideração outras situações de vulnerabilidade, além dos critérios de renda previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 29. O auxílio em razão de desabrigo temporário, em caso de haver necessidade de deslocamento compulsório de famílias e indivíduos que ocupam, há mais de cinco anos, assentamentos precários que estejam incluídos em programas de urbanização e regularização habitacional e fundiária, pode prorrogar-se por até quarenta e oito meses.

§ 1º A concessão do auxílio está condicionada à habilitação do beneficiário na Política Habitacional do Distrito Federal e ao cumprimento de seus requisitos legais.

§ 2º Na hipótese prevista neste artigo, a concessão do benefício excepcional é autorizada por profissional da assistência social.

Art. 30. São excluídos do recebimento do auxílio em razão do desabrigo temporário os beneficiários que retornem a situações de ocupação irregular de terras públicas ou privadas, bem como aqueles que empreguem os valores recebidos para fins diversos do pagamento de aluguel residencial.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. É vedada a concessão de benefícios eventuais a mais de um membro da mesma família, em virtude do mesmo advento, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 32. É excluído do recebimento de benefícios eventuais o beneficiário que preste declaração falsa ou use meios ilícitos para obtenção de vantagens.

Art. 33. Pode ser suspensa, a qualquer tempo, a concessão de benefícios eventuais, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada do órgão responsável.

Art. 34. As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de benefícios excepcionais são disponibilizados pelo Tesouro do Distrito Federal, sem prejuízo das ações continuadas da assistência social e dos benefícios eventuais.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de setembro de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.166, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 78.779.220,00 (setenta e oito milhões, setecentos e setenta e nove mil, duzentos e vinte reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 59 e 63 da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2013 (Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012), crédito especial, no valor de R\$ 78.779.220,00 (setenta e oito milhões, setecentos e setenta e nove mil, duzentos e vinte reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III, IV, V e VI.

Art. 2º O crédito especial de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, I, II e III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, referente às Fontes 320 e 370, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos dos Convênio nº 777715/2012, celebrado entre a União, por meio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, e o Distrito Federal; do Convênio nº 776408/2012, celebrado entre a União, por meio da Secretaria Nacional da Juventude da Secretaria Geral da Presidência da República, e o Distrito Federal; e de Investimento, conforme Contrato nº 16/2012 – CODHAB, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas da Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB ficam acrescidas na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º desta Lei será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de setembro de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		R\$ 1,00		
0				
ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA	RECURSO DE TODAS AS FONTES	
09	99			
09101	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FED			
	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE
				CATEGORIA ECONÔMICA
10000000	RECEITAS CORRENTES			100.000
		FISCAL		100.000
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			100.000
		FISCAL		100.000
17600000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS			
17619900	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS -		100.000	
		FISCAL	100.000	
			TOTAL	100.000
			FISCAL	100.000

ANEXO I		R\$ 1,00		
0				
ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA	RECURSO DE TODAS AS FONTES	
11	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DF			
11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDER			
	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE
				CATEGORIA ECONÔMICA
10000000	RECEITAS CORRENTES			135.000

14 422	6229 4213 0002	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS AO PACTO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER-SECRETARIA DA MULHER-DISTRITO FEDERAL	99								
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 3		F	3	90	0	100			397.499

ANEXO II RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
				F	3	90	0	321	25.629
				F	3	90	0	332	131.831
				F	3	90	4	300	181.375
				F	4	90	0	332	118.144
TOTAL - FISCAL									3.538.978
TOTAL - GERAL									3.538.978

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							30010
ATIVIDADES									
04 122	6003 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							30.010
04 122	6003 8517 9738	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA	2	F	3	90	0	100	30.010
TOTAL - FISCAL									30.010
TOTAL - GERAL									30.010

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09124 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							40000
ATIVIDADES									
04 122	6003 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							40.000
04 122	6003 8517 9723	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-SUDOESTE/OCTOGONAL	22						
				F	3	90	0	120	40.000
TOTAL - FISCAL									40.000
TOTAL - GERAL									40.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6223		DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA E ATENÇÃO À JUVENTUDE							15000
ATIVIDADES									
14 422	6223 4072	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DA JUVENTUDE							15.000
14 422	6223 4072 0003	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DA JUVENTUDE--DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	15.000
TOTAL - FISCAL									15.000
TOTAL - GERAL									15.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208		DESENVOLVIMENTO URBANO							13960300
PROJETOS									
15 451	6208 3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC							13.960.300
15 451	6208 3023 0009	(EPP)PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO COMPLEMENTAR NA QNR- CEILÂNDIA	9						
		PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0		F	3	90	0	132	652.800
				F	4	90	0	132	1.350.000
15 451	6208 3023 0018	(EPP)PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO NA VILA ESTRUTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25						
		PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0		F	3	90	0	132	3.307.500

6211	GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL		F	4	90	0	132	8.650.000
1145750								
PROJETOS								
04 244	6211 3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						1.145.750
04 244	6211 3023 0026	(EPP)PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-EXECUÇÃO DE TRABALHO SOCIAL NAS QNR'S 2,3 E5- CEILÂNDIA PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	9					
				F	3	90	0	132
								293.750
04 244	6211 3023 0028	(EPP)PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO SOCIAL- VARJÃO PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	23					
				F	4	90	0	132
								810.000
04 244	6211 3023 0030	(EPP)PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-EXECUÇÃO DE TRABALHO SOCIAL NA VILA-VARJÃO PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	23					
				F	3	90	0	132
								42.000
6216	TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE							1790000
	QrlProd1							

ANEXO II RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
PROJETOS									
15 782	6216 3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC							1.790.000
15 782	6216 3023 0035	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-TERMINAL RODOVIÁRIO NA QNR- CEILÂNDIA PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	9						
				F	4	90	0	132	1.670.000
				F	4	90	3	100	120.000
6218	HABITAÇÃO								16865380
PROJETOS									
15 482	6218 3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC							16.865.380
15 482	6218 3023 0017	(EPP)PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES NA VILA ESTRUTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	25						
				F	4	90	0	132	500.000
				F	4	90	3	100	500.000
15 482	6218 3023 0025	(EPP)PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES NAS QNR'S 2, 3 E 5- CEILÂNDIA	9						
				F	4	90	0	132	500.000
				F	4	90	3	100	500.000
15 482	6218 3023 0042	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-MELHORIA DE HABITAÇÕES NA VILA ESTRUTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	25						
				F	4	90	0	132	4.120.000
				F	4	90	3	100	960.000
15 482	6218 3023 0043	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-MELHORIA DE HABITAÇÕES NAS QNR'S 2, 3 E 5- CEILÂNDIA PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	9						
				F	4	90	0	132	5.349.790

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219	CULTURA			F	4	90	3	100	4.435.590
									950000

PROJETOS

15 392	6219 3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC							950.000
15 392	6219 3023 0029	(EPP)PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL NA VILA-VARJÃO PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	23						
				F	4	90	0	132	796.000
				F	4	90	3	100	154.000
6221	EDUCAÇÃO BÁSICA								5830000

PROJETOS

15 361	6221 3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC							2.395.000
15 361	6221 3023 0021	(EPP)PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE ESCOLA (CEF) VILA ESTRUTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	25						
				F	4	90	0	132	1.435.000
				F	4	90	3	100	960.000
15 362	6221 3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC							3.435.000
15 362	6221 3023 0022	(EPP)PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE ESCOLA (CEM) VILA ESTRUTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	25						
				F	4	90	0	132	1.995.000
				F	4	90	3	100	1.440.000

TOTAL - FISCAL

40.541.430

TOTAL - GERAL

40.541.430

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 32204 SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA								200000

ATIVIDADES

23 122	6003 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							200.000
23 122	6003 8517 5852	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB- SIA	29						
				F	3	90	0	220	200.000

TOTAL - FISCAL

200.000

TOTAL - GERAL

200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 57000 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 57101 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6229	EMANCIPAÇÃO DAS MULHERES								858.669
ATIVIDADES									
14 422	6229 4240	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE DEFESA, GARANTIA E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES							858.669
14 422	6229 4240 2280	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE DEFESA, GARANTIA E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES-SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DF-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	858.669
TOTAL - FISCAL									858.669
TOTAL - GERAL									858.669

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 24901 FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6008	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SEGURANÇA PÚBLICA								32910133
ATIVIDADES									
10 302	6008 4057	ASSISTÊNCIA MÉDICA							32.910.133
10 302	6008 4057 0001	ASSISTÊNCIA MÉDICA-SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS AOS POLICIAIS MILITARES E SEUS DEPENDENTES LEGAIS-DISTRITO FEDERAL	99						
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 91266		S	3	90	0	320	29.594.521
				S	3	90	0	370	3.315.612
TOTAL - SEGURIDADE									32.910.133
TOTAL - GERAL									32.910.133

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL-EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - CONVÊNIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6222	PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA								100000
ATIVIDADES									
14 241	6222 4089	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS							100.000
14 241	6222 4089 5730	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS, GESTORES E LIDERANÇAS EM POLÍTICAS PARA PESSOA IDOSA-DISTRITO FEDERAL	99						
		PESSOA CAPACITADA (PESSOA) 240		F	3	90	0	132	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL-EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - CONVÊNIOS

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
6223		DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA E ATENÇÃO À JUVENTUDE							135000
PROJETOS									
14 422	6223 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							135.000
14 422	6223 3678 5907	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-OFICINAS DE CAPACITAÇÃO, SEMINÁRIOS E OUTROS EVENTOS DO CONSELHO DA JUVENTUDE DO DF-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	132	135.000
TOTAL - FISCAL									135.000
TOTAL - GERAL									135.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
6222		PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA							36192
ATIVIDADES									
14 241	6222 4089	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS							36.192
14 241	6222 4089 5730	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS, GESTORES E LIDERANÇAS EM POLÍTICAS PARA PESSOA IDOSA-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	4	100	36.192
TOTAL - FISCAL									36.192
TOTAL - GERAL									36.192

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
6209		ENERGIA							30010
PROJETOS									
15 451	6209 1836	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							30.010
15 451	6209 1836 6944	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA LUMINÁRIA INSTALADA (UNIDADE) 3	2						
				F	4	90	0	100	30.010
TOTAL - FISCAL									30.010
TOTAL - GERAL									30.010

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09124 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDESTE/OCTOGONAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6222		PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA							40000
ATIVIDADES									
04 122	6222 2426	REINTEGRA CIDADÃO							40.000
04 122	6222 2426 8475	REINTEGRA CIDADÃO-REINTEGRA CIDADÃO- SUDESTE/OCTOGONAL PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 10	22						
				F	3	91	0	120	40.000
TOTAL - FISCAL									40.000
TOTAL - GERAL									40.000

(* Prioridade LDO (** Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6223		DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA E ATENÇÃO À JUVENTUDE							15000
PROJETOS									
14 422	6223 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							15.000
14 422	6223 3678 5907	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-OFICINAS DE CAPACITAÇÃO, SEMINÁRIOS E OUTROS EVENTOS DO CONSELHO DA JUVENTUDE DO DF-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	4	100	15.000
TOTAL - FISCAL									15.000
TOTAL - GERAL									15.000

(* Prioridade LDO (** Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208		DESENVOLVIMENTO URBANO							13960300
PROJETOS									
15 451	6208 3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC							13.960.300
15 451	6208 3023 0048	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO COMPLEMENTAR NA QNR- CEILÂNDIA PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 1	9						
				F	3	90	0	132	652.800
				F	4	90	0	132	1.350.000

15 451	6208 3023 0054	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO NA ESTRUTURAL-SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25								
		PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	132			3.307.500
				F	4	90	0	132			8.650.000
6211	GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL										1145750

PROJETOS

04 244	6211 3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC									1.145.750
04 244	6211 3023 0044	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO SOCIAL- VARJÃO	23								
		PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 1		F	4	90	0	132			810.000
04 244	6211 3023 0045	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-EXECUÇÃO DE TRABALHO SOCIAL- VARJÃO	23								
		PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	132			42.000
04 244	6211 3023 0047	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-EXECUÇÃO DE TRABALHO SOCIAL NAS QNR'S 2, 3 E 5-CEILÂNDIA	9								
		PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	132			293.750
6216	TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE										1790000

PROJETOS

ANEXO V RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
15 782	6216 3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC							1.790.000
15 782	6216 3023 0051	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-TERMINAL RODOVIÁRIO NA QNR- CEILÂNDIA	9						
		PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 1		F	4	90	0	132	1.670.000
				F	4	90	3	100	120.000
6218	HABITAÇÃO								16865380

PROJETOS

15 482	6218 3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC							16.865.380
15 482	6218 3023 0050	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-MELHORIA DE HABITAÇÕES NAS QNR'S 2, 3 E 5-CEILÂNDIA	9						
		PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 1		F	4	90	0	132	500.000
				F	4	90	3	100	500.000
15 482	6218 3023 0055	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES NA ESTRUTURAL-SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25						
		PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 1		F	4	90	0	132	500.000
				F	4	90	3	100	500.000
15 482	6218 3023 0056	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-MELHORIA DE HABITAÇÕES NA ESTRUTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25						
		PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 1		F	4	90	0	132	4.120.000
				F	4	90	3	100	960.000
15 482	6218 3023 0057	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES NAS QNR'S 2, 3 E 5-CEILÂNDIA	9						
		PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 1		F	4	90	0	132	5.349.790

ANEXO V

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219	CULTURA			F	4	90	3	100	4.435.590
									950000

PROJETOS

15 392	6219 3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC							950.000
15 392	6219 3023 0046	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL- VARJÃO	23						
		PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 1		F	4	90	0	132	796.000
				F	4	90	3	100	154.000
6221	EDUCAÇÃO BÁSICA								5830000

PROJETOS

15 361	6221 3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC	25						2.395.000
15 361	6221 3023 0052	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE ESCOLA (CEF) ESTRUTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO							
		PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 1		F	4	90	0	132	1.435.000
				F	4	90	3	100	960.000
15 362	6221 3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC							3.435.000
15 362	6221 3023 0053	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE ESCOLA (CEM) NA ESTRUTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25						
		PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 1		F	4	90	0	132	1.995.000
				F	4	90	3	100	1.440.000

TOTAL - FISCAL

40.541.430

TOTAL - GERAL

40.541.430

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 32204 SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA S/A - SAB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								200000

OPERAÇÕES ESPECIAIS

28 846	0001 9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	29						200.000
28 846	0001 9001 6185	(EPE) EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-PRECATÓRIO- SIA		F	1	20	0	220	200.000

TOTAL - FISCAL

200.000

TOTAL - GERAL

200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 57000 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 57101 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6009		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL							1374490
ATIVIDADES									
04 122	6009 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							1.284.490
04 122	6009 8517 9746	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DF- PLANO PILOTO	1						
				F	3	90	0	100	1.084.490
				F	4	90	0	100	200.000
PROJETOS									
04 451	6009 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							90.000
04 451	6009 3903 9757	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DF-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	90.000
6222		PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA							100000
ATIVIDADES									
04 421	6222 2426	REINTEGRA CIDADÃO							100.000
04 421	6222 2426 8476	REINTEGRA CIDADÃO-SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DF- PLANO PILOTO	1						
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 16		F	3	91	0	100	100.000
6229		EMANCIPAÇÃO DAS MULHERES							2886965
ATIVIDADES									
14 422	6229 4211	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À VÍTIMA E AO AGRESSOR							2.329.986
14 422	6229 4211 0004	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À VÍTIMA E AO AGRESSOR-SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DF-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	300.000
				F	3	90	0	321	75.412
				F	3	90	0	332	1.578.746
				F	3	90	4	300	318.078
				F	4	90	0	332	57.750
14 422	6229 4213	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS AO PACTO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER							556.979
14 422	6229 4213 0003	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS AO PACTO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER-SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DF-DISTRITO FEDERAL	99						

ANEXO V

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 57000 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 57101 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
				F	3	90	0	100	100.000
				F	3	90	0	321	25.629
				F	3	90	0	332	131.831
				F	3	90	4	300	181.375
				F	4	90	0	332	118.144
TOTAL - FISCAL									4.361.455
TOTAL - GERAL									4.361.455

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VI

RS 1,00

ESPECIAL EXCESSO ARRECAD. CONV. INVEST. - PL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6213	SANEAMENTO								410000
PROJETOS									
17 512	6213 5715	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS							410.000
17 512	6213 5715 6020	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DISTRITO FEDERAL	99						
		ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO CONSTRUÍDA (M2) 300		I	4	0	0	7	410.000
TOTAL - INVESTIMENTO									410.000
TOTAL - GERAL									410.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6222	PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA								36192
ATIVIDADES									
14 241	6222 2268	ASSISTÊNCIA AO IDOSO							36.192
14 241	6222 2268 8378	ASSISTÊNCIA AO IDOSO--DISTRITO FEDERAL	99						
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 2501		F	3	90	0	100	36.192
6229	EMANCIPAÇÃO DAS MULHERES								3502786
ATIVIDADES									
14 422	6229 4211	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À VÍTIMA E AO AGRESSOR							2.648.308
14 422	6229 4211 0003	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À VÍTIMA E AO AGRESSOR-(CASA ABRIGO) SECRETARIA DA MULHER-DISTRITO FEDERAL	99						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 7000		F	3	90	0	100	618.065
				F	3	90	0	321	75.412
				F	3	90	0	332	1.578.746
				F	3	90	4	300	318.078
				F	4	90	0	100	257
				F	4	90	0	332	57.750
14 422	6229 4213	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS AO PACTO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER							854.478
14 422	6229 4213 0002	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS AO PACTO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER-SECRETARIA DA MULHER-DISTRITO FEDERAL	99						
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 3		F	3	90	0	100	397.499

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
				F	3	90	0	321	25.629
				F	3	90	0	332	131.831
				F	3	90	4	300	181.375
				F	4	90	0	332	118.144
TOTAL - FISCAL									3.538.978
TOTAL - GERAL									3.538.978

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							30010
ATIVIDADES									
04 122	6003 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							30.010
04 122	6003 8517 9738	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA	2	F	3	90	0	100	30.010
TOTAL - FISCAL									30.010
TOTAL - GERAL									30.010

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09124 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							40000
ATIVIDADES									
04 122	6003 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							40.000
04 122	6003 8517 9723	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-SUDOESTE/OCTOGONAL	22	F	3	90	0	120	40.000
TOTAL - FISCAL									40.000
TOTAL - GERAL									40.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6223		DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA E ATENÇÃO À JUVENTUDE							15000

ATIVIDADES

14 422	6223 4072	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DA JUVENTUDE							15.000
14 422	6223 4072 0003	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DA JUVENTUDE--DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	15.000

TOTAL - FISCAL

15.000

TOTAL - GERAL

15.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208		DESENVOLVIMENTO URBANO							13960300

PROJETOS

15 451	6208 3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC							13.960.300
15 451	6208 3023 0009	(EPP)PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO COMPLEMENTAR NA QNR- CEILÂNDIA PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	9	F	3	90	0	132	652.800
				F	4	90	0	132	1.350.000
15 451	6208 3023 0018	(EPP)PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO NA VILA ESTRUTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	25	F	3	90	0	132	3.307.500
				F	4	90	0	132	8.650.000
6211		GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL							1145750

PROJETOS

04 244	6211 3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC							1.145.750
04 244	6211 3023 0026	(EPP)PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-EXECUÇÃO DE TRABALHO SOCIAL NAS QNR'S 2,3 E5- CEILÂNDIA PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	9	F	3	90	0	132	293.750
04 244	6211 3023 0028	(EPP)PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO SOCIAL- VARJÃO PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	23	F	4	90	0	132	810.000
04 244	6211 3023 0030	(EPP)PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-EXECUÇÃO DE TRABALHO SOCIAL NA VILA- VARJÃO PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	23	F	3	90	0	132	42.000
6216		TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE							1790000

PROJETOS										
15 361	6221 3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC								2.395.000
15 361	6221 3023 0021	(EPP)PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE ESCOLA (CEF) VILA ESTRUTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25							
		PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0		F	4	90	0	132		1.435.000
				F	4	90	3	100		960.000
15 362	6221 3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC								3.435.000
15 362	6221 3023 0022	(EPP)PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE ESCOLA (CEM) VILA ESTRUTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25							
		PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0		F	4	90	0	132		1.995.000
				F	4	90	3	100		1.440.000
TOTAL - FISCAL										40.541.430
TOTAL - GERAL										40.541.430

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 32204 SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							200000	
ATIVIDADES										
23 122	6003 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							200.000	
23 122	6003 8517 5852	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB- SIA	29	F	3	90	0	220	200.000	
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - GERAL										200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 57000 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 57101 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
6229		EMANCIPAÇÃO DAS MULHERES							858669	
ATIVIDADES										
14 422	6229 4240	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE DEFESA, GARANTIA E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES							858.669	
14 422	6229 4240 2280	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE DEFESA, GARANTIA E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES- SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	858.669	
TOTAL - FISCAL										858.669
TOTAL - GERAL										858.669

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 24901 FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6008		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SEGURANÇA PÚBLICA							32910133
ATIVIDADES									
10 302	6008 4057	ASSISTÊNCIA MÉDICA							32.910.133
10 302	6008 4057 0001	ASSISTÊNCIA MÉDICA-SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS AOS POLICIAIS MILITARES E SEUS DEPENDENTES LEGAIS-DISTRITO FEDERAL PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 91266	99						
				S	3	90	0	320	29.594.521
				S	3	90	0	370	3.315.612
TOTAL - SEGURIDADE									32.910.133
TOTAL - GERAL									32.910.133

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL-EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO - CONVÊNIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6222		PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA							100000
ATIVIDADES									
14 241	6222 4089	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS							100.000
14 241	6222 4089 5730	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS, GESTORES E LIDERANÇAS EM POLÍTICAS PARA PESSOA IDOSA-DISTRITO FEDERAL PESSOA CAPACITADA (PESSOA) 240	99						
				F	3	90	0	132	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL-EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO - CONVÊNIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6223		DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA E ATENÇÃO À JUVENTUDE							135000
PROJETOS									
14 422	6223 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							135.000
14 422	6223 3678 5907	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-OFICINAS DE CAPACITAÇÃO, SEMINÁRIOS E OUTROS EVENTOS DO CONSELHO DA JUVENTUDE DO DF-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	132	135.000
TOTAL - FISCAL									135.000
TOTAL - GERAL									135.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6222		PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA							36192
ATIVIDADES									
14 241	6222 4089	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS							36.192
14 241	6222 4089 5730	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS, GESTORES E LIDERANÇAS EM POLÍTICAS PARA PESSOA IDOSA-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	4	100	36.192
TOTAL - FISCAL									36.192
TOTAL - GERAL									36.192

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209		ENERGIA							30010
PROJETOS									
15 451	6209 1836	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							30.010
15 451	6209 1836 6944	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA LUMINÁRIA INSTALADA (UNIDADE) 3	2						
				F	4	90	0	100	30.010
TOTAL - FISCAL									30.010
TOTAL - GERAL									30.010

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09124 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6222		PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA							40000
ATIVIDADES									
04 122	6222 2426	REINTEGRA CIDADÃO							40.000
04 122	6222 2426 8475	REINTEGRA CIDADÃO-REINTEGRA CIDADÃO- SUDOESTE/OCTOGONAL PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 10	22						
				F	3	91	0	120	40.000
TOTAL - FISCAL									40.000
TOTAL - GERAL									40.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6223		DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA E ATENÇÃO À JUVENTUDE							15000
PROJETOS									
14 422	6223 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							15.000
14 422	6223 3678 5907	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-OFICINAS DE CAPACITAÇÃO, SEMINÁRIOS E OUTROS EVENTOS DO CONSELHO DA JUVENTUDE DO DF-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	4	100	15.000
TOTAL - FISCAL									15.000
TOTAL - GERAL									15.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208		DESENVOLVIMENTO URBANO							13960300
PROJETOS									
15 451	6208 3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC							13.960.300
15 451	6208 3023 0048	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO COMPLEMENTAR NA QNR- CEILÂNDIA	9						
		PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	132	652.800
				F	4	90	0	132	1.350.000
15 451	6208 3023 0054	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO NA ESTRUTURAL-SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25						
		PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	132	3.307.500
				F	4	90	0	132	8.650.000
6211		GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL							1145750

PROJETOS

04 244	6211 3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC							1.145.750
04 244	6211 3023 0044	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO SOCIAL- VARJÃO	23						
		PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 1		F	4	90	0	132	810.000
04 244	6211 3023 0045	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-EXECUÇÃO DE TRABALHO SOCIAL- VARJÃO	23						
		PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	132	42.000
04 244	6211 3023 0047	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-EXECUÇÃO DE TRABALHO SOCIAL NAS QNR'S 2, 3 E 5-CEILÂNDIA	9						
		PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	132	293.750
6216		TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE							1790000

PROJETOS

ATIVIDADES										
04 421	6222 2426	REINTEGRA CIDADÃO								100.000
04 421	6222 2426 8476	REINTEGRA CIDADÃO-SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DF- PLANO PILOTO	1							
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 16		F	3	91	0	100		100.000
6229	EMANCIPAÇÃO DAS MULHERES									2886965

ATIVIDADES										
14 422	6229 4211	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À VÍTIMA E AO AGRESSOR								2.329.986
14 422	6229 4211 0004	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À VÍTIMA E AO AGRESSOR-SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DF-DISTRITO FEDERAL	99							
				F	3	90	0	100		300.000
				F	3	90	0	321		75.412
				F	3	90	0	332		1.578.746
				F	3	90	4	300		318.078
				F	4	90	0	332		57.750
14 422	6229 4213	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS AO PACTO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER								556.979
14 422	6229 4213 0003	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS AO PACTO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER-SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DF-DISTRITO FEDERAL	99							

ANEXO V RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 57000 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 57101 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
				F	3	90	0	100	100.000
				F	3	90	0	321	25.629
				F	3	90	0	332	131.831
				F	3	90	4	300	181.375
				F	4	90	0	332	118.144
TOTAL - FISCAL									4.361.455
TOTAL - GERAL									4.361.455

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VI RS 1,00

ESPECIAL EXCESSO ARRECAD. CONV. INVEST. - PL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6213	SANEAMENTO								410000
PROJETOS									
17 512	6213 5715	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS							410.000
17 512	6213 5715 6020	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DISTRITO FEDERAL	99						
		ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO CONSTRUÍDA (M2) 300		I	4	0	0	7	410.000
TOTAL - INVESTIMENTO									410.000
TOTAL - GERAL									410.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 34.540 DE 31 DE JULHO 2013. (*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “b”, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente do ITCD – imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de bens e direitos.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de julho de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 157, de 1º de agosto de 2013, páginas 06 e 07.

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1112.07.01	100	4.000.000		4.000.000
2013AC00278				TOTAL	4.000.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						1.000.000
14.422.6222.2267 ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR						
Ref. 000617 0005 ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR-PROCON-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.000.000	1.000.000
510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL						3.000.000
14.243.6223.4217 MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO						
Ref. 002995 0001 MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	3.000.000	3.000.000
2013AC00278				TOTAL		4.000.000

DECRETO Nº 34.628, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo crédito suplementar, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de setembro de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
540101/00001 54101 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL						170.000
04.126.6003.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 005079 2516 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL-PLANO PILOTO						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	100	170.000	170.000
2013AC00328				TOTAL		170.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						170.000
04.122.6003.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 001591 0071 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-SECRETARIA DE GOVERNO-DISTRITO FEDERAL						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	170.000	170.000
2013AC00328				TOTAL		170.000

DECRETO Nº 34.629, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 15.791.685,00 (quinze milhões, setecentos e noventa e um mil e seiscentos e oitenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “b”, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 15.791.685,00 (quinze milhões, setecentos e noventa e um mil e seiscentos e oitenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente do ICMS – imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de setembro de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1113.02.01	100	15.791.685		15.791.685
2013AC00327				TOTAL	15.791.685

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						15.791.685
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	12.022.154	12.022.154
12.362.6221.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 001424 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	3.249.552	3.249.552
12.365.6221.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004764 4380 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-UNIDADES DE ENSINO PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.37	0	100	477.637	477.637
12.367.6221.2393 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						
Ref. 001994 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.37	0	100	42.342	42.342
2013AC00327					TOTAL	15.791.685

DECRETO Nº 34.630, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Casa Civil crédito suplementar, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de setembro de 2013
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						270.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 003911 9701 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇOS DE SEGURANÇA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	270.000	270.000
2013AC00329					TOTAL	270.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						270.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 003911 9701 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇOS DE SEGURANÇA-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	270.000	270.000
2013AC00329					TOTAL	270.000

DECRETO Nº 34.631, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.325.000,00 (quatro milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a" e "b", da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 040.003.019/2013, 414.000.411/2013, 197.000.709/2013, 430.000.198/2013, 380.002.089/2013 e 064.000.362/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 4.325.000,00 (quatro milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação de recursos de multa de tributos, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Expedição 01/08/2013, Habite-se 09/2013, Processo 136.136.549/1977, Razão Social FÉLIX GERALDO GUERRA, CPF 032.771.781-53 e MARISA RODRIGUES DA CRUZ, CPF 185.584.021-91, área Total 268,18M², Endereço, 2º AVENIDA BLOCO 1540 LOTE 02 – NÚCLEO BANDEIRANTE. Expedição 01/08/2013, Habite-se 10/2013, Processo 136.000.047/1991, Razão Social VALDIR DE ANDRADE ORNELAS, CPF 098.942.251-87, área Total 217,68M², Endereço, 3º AVENIDA BLOCO 1995 LOTE 07 – NÚCLEO BANDEIRANTE. Expedição 02/08/2013, Habite-se 11/2013, Processo 136.000.854/1994, Razão Social TEMPO PROJETOS E SINALIZAÇÃO LTDA, CNPJ 04.690.495/0001-89, área Total 947,05M², Endereço, SIBS QUADRA 01 CONJUNTO “B” LOTE 16 – NÚCLEO BANDEIRANTE.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS DIAS CARNEIRO

ORDEM DE SERVIÇO 74, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o inciso XXII, do artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme o disposto no artigo 12, § 2º nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público, pela utilização de espaço público (Salão Comunitário do Núcleo Bandeirante), localizado na 3ª Avenida, Praça Central Projeção 12, para realizar o Encontro de Lideranças estudantis do Núcleo Bandeirante, no dia 24 de setembro do corrente ano, objeto do Processo nº 136.000.284/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS DIAS CARNEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 146, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XLIII e XLVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e o art.48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE: Art. 1º Retomar os compartimentos dos Boxes abaixo listados, da Feira da Guariroba de Ceilândia, com fundamento na discricionariedade administração conferido a Administração publica, haja vista o interesse Público relevante, conveniente e oportuno, cabível perante o exame do termo de permissão de usos e os princípios invocados permissionária JOANA M DE JESUS OLIVEIRA do Box (15 A-B-C-D), Processo 138.000.915/2013, ANA MARIA SIQUEIRA CAMPOS do Box (16-A-B-C-D), Processo 138.000.916/2013, JOSE ELINEUS COSTA SILVA do Box (29-A-B-C-D), Processo 138.000.918/2013, ROSILENE PEREIRA DA SILVA do Box (39-C-D), Processo 138.000.917/2013. Art. 2º Estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias para os ex-permissionários da feira da Guariroba de Ceilândia, acima relacionados a retirar seus compartimentos, estrutura, expositores, balcões, mercadorias e demais pertences deixando a área publica livre e desimpedida, sobe pena do exercício do poder policial no local.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ARI DE ALMEIDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 110, de 28 de Agosto de 2013, publicada no DODF nº 181, de 30 de Agosto de 2013, página 23, ONDE SE LÊ: “...CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE CAMPO DE BEACH SOCCER...”, LEIA-SE: “...CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EXECUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL, COM GRAMA SINTÉTICA...”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência que lhe é atribuída pelos incisos XLII e XLV, do artigo 20 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.244, de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 24.08.2013 o prazo da Comissão de Sindicância Instituída pela Ordem de Serviço nº 14, de 23 de julho de 2013, publicada no DODF nº 151 de 24 de Julho de 2013, página 09, retificada pela Ordem de serviço nº 16, de 08 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 165, de 12 de agosto de 2013, página 24.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WANDERMILSON DE JESUS GARCEZ DE AZEVEDO

ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso

das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXII, do art. 43 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994; nos termos da Circular nº 074/2011 – Coordenadoria das Cidades RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, com base no Princípio da Publicidade disposto no art. 37 da Constituição Federal, bem como no art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a relação abaixo das Cartas de Habite-se emitidas por esta Regional, relativo ao mês de Agosto do corrente ano.

Art. 2º Carta de Habite-se nº 019/2013, endereço: QN 09 Conjunto 08 Lote 03, Proprietário: MARIA AUZENI DE JESUS; Carta de Habite-se nº 020/2013, endereço: QS 06 Conjunto 06 A Lote 28, Proprietário: EUNICE MARTINS DE SOUZA RAIMUNDO.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

ADAUTO DE ALMEIDA RODRIGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO LAGO NORTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 11/09/2013, o prazo da Comissão de Sindicância instituída através da Ordem de Serviço nº 27, de 06/08/2013, publicada no DODF nº 163, de 09/08/2013, página 15, para apurar as irregularidades relacionadas à aprovação de projeto de arquitetura, licenciamento de obra e expedição de Carta de Habite-se nos Processos 141.002.581/1992 e 149.001.300/2000.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

SANDRA FARAJ CAVALCANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

DESPACHO Nº 924-GAB/2013.

Em 30 de agosto de 2013.

PROCESSO: 070.000.782/2009. INTERESSADO: DIRETORIA DE DEFESA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA. ASSUNTO: Pagamento Taxa – Pagamento licenciamento veículos. Consoante instrução acostada às fls. 292/296 dos autos, TORNO SEM EFEITO o DESPACHO Nº 1.324-GAB/2012-SEAGRI/DF, de 03 de outubro de 2013, publicado no DODF Nº 202, de 04 de outubro de 2012, pág. 26. Em face do que prescreve o Art. 256, da Lei Complementar Nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com fundamento na competência outorgada no Art. 3º, inciso I, “a” da Portaria nº 16 de 30/03/2007, com redação dada pela Portaria nº 21 de 13 de maio de 2012, APROVO integralmente o RELATÓRIO SUPLEMENTAR AO RELATORIO FINAL, de 13 de maio de 2013, da Comissão Permanente de Sindicância. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral-SUAG/ SEAGRI-DF, para conhecimento, registro e medidas cabíveis, na forma do contido nos itens 6 e 7 do Relatório Suplementar acima referido.

NILTON GONÇALVES GUIMARÃES

Secretário Adjunto

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, à Associação dos Amigos dos Autistas do DF-AMA/DF.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012, Resolução CNAS nº 109/2009 e Resolução CNAS nº 27/2011, Resolve: Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº. 103/2013, por prazo indeterminado, à Associação dos Amigos dos Autistas do DF-AMA/DF, CNPJ nº. 04.018.284/0001-02, com sede na Rua Granja do Riacho Fundo, Área Especial EPNB, Km 4 – Riacho Fundo I/DF, para atendimento do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, ofertado em Centro-Dia, bem com execução de Ações de Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da Assistência Social, em funcionamento no endereço supracitado, conforme deliberado na 232ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 03 de setembro de 2013, devidamente exarada no Processo nº. 0380.001.092/2012.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a Obras Sociais do Centro Espirita Fraternidade Jerônimo Candinho.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fun-

damento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012, Resolução CNAS nº 109/2009 e Resolução CNAS nº 27/2011, Resolve: Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº. 104/2013, por prazo indeterminado, a Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho, CNPJ nº. 01.635.082/0001-68, com sede na Quadra 12, Área Reservada nº 03 - Sobradinho /DF, para Atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, bem como execução de Ações de Assessoramento no âmbito da Assistência Social, em funcionamento no endereço supracitado, conforme deliberado na 232ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 03 de setembro de 2013, devidamente exarada no Processo nº. 0380.001.060/2012. Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, à Ação Social Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - PROMOVIDA. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e Resolução CNAS nº 109/2009, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº. 105/2013, por prazo indeterminado, à Ação Social Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - PROMOVIDA, CNPJ nº. 03.126.941/0001-64, com sede na Rua 48, Lote 450, Bairro Centro – São Sebastião/DF, para Atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, em funcionamento no endereço supracitado, conforme deliberado na 232ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 03 de setembro de 2013, devidamente exarada no Processo nº. 0380.001.086/2012. Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL, ao Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto no art. 10 da Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e Resolução CNAS nº 109/2009, Resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição de Serviço Socioassistencial, sob o nº. 106/2013, por prazo indeterminado, ao Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, CNPJ nº. 61.015.087/0001-65, com sede em São Paulo, em funcionamento na Unidade localizada na QN 433, Conjunto B, Lotes 1 a 3, Expansão – Samambaia/DF, CNPJ nº. 61.015.087/0030-08, para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, conforme deliberado na 232ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 03 de setembro de 2013, devidamente exarada no Processo nº. 0380.001.065/2012. Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ao Instituto Cultural Educacional e Profissionalizante de Pessoas com Deficiência do Brasil – ICEP. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e Resolução CNAS nº 27/2011, Resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº. 107/2013, por prazo indeterminado, ao Instituto Cultural Educacional e Profissionalizante de Pessoas com Deficiência do Brasil – ICEP, CNPJ nº. 03.333.505/0001-66, com sede no SIA Trecho 03, Lote 1240, Galpões 01 e 02 – Guará/DF, para a execução de Ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da Assistência Social, em funcionamento no endereço supracitado, conforme deliberado na 232ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 03 de setembro de 2013, devidamente exarada no Processo nº. 0380.002.257/2012.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o indeferimento da inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, à ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHA DE BRASÍLIA – HABRA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social à Associação de Educação

do Homem de Amanha de Brasília – HABRA, CNPJ nº. 00.433.839/0001-13, com sede em Brasília/DF, conforme deliberado na 232ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 03 de setembro de 2013, devidamente exarada no Processo nº. 0380.001.076/2012.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o indeferimento da inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, ao CENTRO COMUNITÁRIO IMACULADA CONCEIÇÃO.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social ao CENTRO COMUNITÁRIO IMACULADA CONCEIÇÃO, CNPJ nº. 26.510.552/0001-33, com sede na Quadra 13, Lote Especial nº 02 - Sobradinho /DF, conforme deliberado na 232ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 03 de setembro de 2013, devidamente exarada no Processo nº. 0380.001.177/2012.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o indeferimento da inscrição de Serviço Socioassistencial, ao DESAFIO JOVEM DE BRASÍLIA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a inscrição de Serviço Socioassistencial ao DESAFIO JOVEM DE BRASÍLIA, CNPJ nº. 00.399.564/0001-53, com sede na SCLN 407, Bloco D, Loja 60 – Brasília/DF, conforme deliberado na 232ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 03 de setembro de 2013, devidamente exarada no Processo nº. 0380.001.200/2012.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 211, § 1º c/c art. 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 07 de setembro de 2013, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 0465-000015/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GEDILENE LUSTOSA GOMES DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 211, § 1º c/c art. 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 07 de setembro de 2013, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 0465-000054/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GEDILENE LUSTOSA GOMES DE ALMEIDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 04 de setembro de 2013.

Assunto: Liberação de Recursos FNDE

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Adminis-

tração Pública do Distrito Federal, torna pública a liberação de recursos, referente ao Processo nº 080.001281/2013, conforme tabela abaixo:

CONVÊNIO/ PROGRAMA	DATA	FONTE DE RECUR- SOS	ORIGEM DOS RE- CURSOS	FINALI- DADE DOS RE- CURSOS	VALOR(R\$)
Alimentação Escolar - En- sino Médio	30/08/2013	140	FNDE	Alimenta- ção para as diver- sas moda- lidades de ensino	515.724,00
Alimentação Escolar - EJA					306.342,00
Alimentação Escolar - Cre- che					33.120,00
Alimentação Escolar - En- sino Funda- mental					172.892,00
Alimentação Escolar - En- sino Funda- mental					1.675.718,00
Alimentação Escolar - Cre- che					56.380,00
Alimentação Escolar - Pré- -Escola					353.520,00
Mais Educa- ção - Funda- mental					336.960,00
Alimentação Escolar - AEE					71.170,00
TOTAL					

WASHINGTON LUIZ SOUSA SALES

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 01/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 460.001.021/2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Educandário Espírita Sementinha de Luz, situado na QS 109, Conjunto 6, Lote 1, Samambaia - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Espírita de Educação do Menor Semente de Luz, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 97 artigos e 47 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, no artigo 113 da Resolução nº. 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000.375/2013, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a transferência de mantenedora do Colégio Educativo, situado na ADE Sul,

Conjunto 03, Lote 41, Samambaia - Distrito Federal, de C & E Escola Ativo Ltda., para Instituto Brazil Global, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco A, Salas 102, 420, 421, 617 e 619, Edifício Centro Empresarial Brasília, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 139, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, no artigo 113 da Resolução nº. 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 080.007.122/2012, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a mudança de endereço do Instituto de Educação Mega Ltda.-ME, empresa mantenedora do Colégio Mega, situado na QNN 32, Área Especial E, Ceilândia - Distrito Federal, de: QNN 34, Área Especial A, Ceilândia - Distrito Federal, para: QNN 32, Área Especial E, Ceilândia - Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 140, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 080.006460/2012, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a mudança de endereço do Centro Educacional D'Paula Ltda., empresa mantenedora do Centro Educacional D'Paula, situado no SHCGN 713, Área Especial, Bloco A Parte, Brasília - Distrito Federal, de: QSD Área Especial 13, Taguatinga - Distrito Federal, para: SHCGN 713, Área Especial, Bloco A Parte, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 141, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º TORNAR PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

COLÉGIO INTELECTO, Credenciado pela Portaria nº 58 de 11/03/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, 31/2013, Livro 04, Meiryelen Carola Siqueira de Sousa, 1757, 147; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio de Pinheiro.

CENTRO EDUCACIONAL 04 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº. 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, Livro 09, Wilton Marinho da Silva, 2420, 7; Diretor Walter Lins Cardoso dos Santos DODF nº 19 de 26/01/2012; Secretária Escolar Sandra Mara de Andrades de Souza Reg. nº 1196-DIE/SEDF.

INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA-TAGUATINGA SUL, Credenciado pela Portaria nº 99 de 18/05/2010-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM; Livro 01, Maria José Estevo Batista Angelo, 44, 15; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretário Escolar Roger Alves da Silva Reg. nº 2373/2012-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 10 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 11, Samara do Socorro Sanches da Silva, 6437, 146; Jonathan Muniz dos Santos, 6438, 146; ENSINO MÉDIO-CLASSES DE ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM, Rilvane Marcelina de Souza, 6439, 147; Diretora Helen Matsunaga DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretária Escolar Welma Abadia Campelo Bernardo Reg. nº 1081-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE BRAZLÂNDIA. Credenciada pela Portaria nº 03 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 13, Jeferson de Sousa Casimiro, 5211, 60; Maryanna Mayara de Sousa Carvalho, 5213, 60; Ester Urcino Pereira dos Santos, 5215, 61;

Amanda Alves da Rocha, 5216, 61; Lohany de Souza Ataides, 5217, 62; Karen Pires Gomes, 5218, 62; David da Silva Cunha, 5219, 62; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Wilder dos Santos Marreiro, 5212, 60; ENSINO DE 2º GRAU, Marleide dos Santos Alencar, 5214, 61; Diretor Anderson Santana Lima DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretária Escolar Dinameres Santos de Castro Barros, Registro nº 1817/SUBIP-SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE SAÚDE DE PLANALTINA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 05, Bárbara Soares Sardinha, 3032, 184; Fabiana Silva Oliveira, 3033, 184; Sandro Alvarenga Ribeiro, 3034, 184; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, Brenda Sousa de Araujo, 3035, 185; Jair Teixeira de Brito, 3036, 185; TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, Simone Silva Moraes, 3038, 186; TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL, Dinayara Camilo Roque Coêlho, 3037, 185; Diretor Paulo César Ramos Araújo DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretária Escolar Francisca Maria da Silva Reg. nº 1808-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR CARLOS RAMOS MOTA, Credenciado Pela Portaria nº 96 de 10/04/2013-SEDF: ENSINO MEDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Agnaldo Ribeiro de Souza, 321, 107; Alessandra Erika Athayde, 322, 108; Cassia Dauana da Costa Santos, 323, 108; Darlene Alves de Souza, 324, 108; Dhony Martins de Souza, 325, 109; Edlany Victor de Oliveira, 326, 109; Elizabete do Nascimento de Farias, 327, 109; Everton dos Santos Machado, 328, 110; Geffson dos Santos Matos, 329, 110; Gildenir da Silva Coutinho, 330, 110; Hugo Pereira Soares, 331, 111; Ivete Belo Pintos, 332, 111; Jesse Almeida Bastos, 333, 111; Jessica Pereira de Sousa, 334, 112; Jussandro Farias Pugas, 335, 112; Laiana Moura da Costa, 336, 112; Leandro dos Santos Matos de Araujo, 337, 113; Lucas Santos Silva, 338, 113; Maria de Fatima da Silva, 339, 113; Marlene dos Santos, 340, 114; Nanielle Ferreira de Oliveira, 341, 114; Orlando Gonçalves Damacena, 342, 114; Paulo Gonçalves Barbosa, 343, 115; Perivaldo Viana Batista, 344, 115; Roberto Targino do Nascimento, 345, 115; Salvador de Jesus Oliveira, 346, 116; Sidneia de Jesus Costa, 347, 116; Telma Aparecida Moraes, 348, 116; Valdimiro Bezerra Santana, 349, 117; ENSINO MEDIO, Josiane Vitor da Silva, 350, 117; ENSINO MEDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Helio Lopes de Farias, 351, 117; Diretor Márcia da Costa Brants DODF nº 183 de 10/09/2012, Secretaria Escolar José Mauro da Costa Reg. nº 2166-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 264 de 17/09/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 06, Adaylthonn de Brito Fonseca da Silva, 3747, 167; Alex Joaquim dos Santos Mamedes, 3748, 168; Arthur Melo Santos, 3749, 168; Camilla Mota Nery, 3750, 168; Dieime Lourrane Silva, 3751, 169; Doralice Francisca Machado da Rocha, 3752, 169; Felix Souza Carvalho, 3753, 169; Fernanda Lina da Silva, 3754, 170; Francisco Silva de Jesus, 3755, 170; Gervásio Corrêa da Silva, 3756, 170; Grazielle Trajano de Sousa, 3757, 171; Hildebrandina Amelia Pessoa Chaves Pacheco, 3758, 171; Jocelio Guedes Brandão Soares, 3759, 171; Jonathan Alves e Silva, 3760, 172; Junival Figueiredo Pereira, 3761, 172; Leonardo Lemos de Souza, 3762, 172; Lucinete Correa, 3763, 173; Luis Marcos Fidyk, 3764, 173; Maria de Fatima Ferreira de Sousa, 3765, 173; Maria de Oliveira Almeida, 3766, 174; Natalia Torres Arruda, 3767, 174; Nathalia de Almeida Brito, 3768, 174; Pablo Sabino Moreira Gomes, 3769, 175; Patrick Roger Sousa Parreiras Lages, 3770, 175; Pedro Henrique Sousa Vaz Policarpo, 3771, 175; Rafaela de Macêdo Paiva, 3772, 176; Rayssa da Cunha Leal, 3773, 176; Romulo Marinho Borges, 3774, 176; Roseli Rodrigues Pereira de Lacerda, 3775, 177; Silvane Ribeiro da Silva, 3776, 177; Thaís Dias Rêgo, 3777, 177; Walter Nascimento Gomes da Silva, 3778, 178; Wanderlan Jose Tavares Filho, 3779, 178; Wanessa Ferreira Alves, 3780, 178; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretária Escolar Sabrina Ferreira Carvalho dos Santos Reg. nº 27448-Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO EDUCACIONAL CONDOMÍNIO ESTÂNCIA III, Credenciado pela Portaria nº 97 de 10/04/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Andressa de Jesus Soares, 407, 36; Angélica dos Santos da Silva, 408, 36; Antonia Maria Pereira dos Santos, 409, 36; Andre Alves da Silva de Oliveira, 410, 37; Carlos Antonio Braz da Silva, 411, 37; Ciorlene dos Santos Rodrigues, 412, 37; Cleide Martins Alves, 413, 38; Cristiane Antonia da Cunha, 414, 38; Cristiane Pereira da Vitória, 415, 38; Daiane Braz da Silva, 416, 39; Daniel Santos Dantas, 417, 39; Ediane Batista do Nascimento, 418, 39; Elcinéia Evangelista dos Santos Sousa, 419, 40; Eliete da Silva, 420, 40; Elizangela Aleixo dos Santos, 421, 40; Erivan Araujo de Jesus, 422, 41; Fernando Gomes de Araujo, 423, 41; Francisco Daniel Souza dos Santos, 424, 41; Francisleide Vieira da Silva, 425, 42; Geovane de Santana Mendes, 426, 42; Getúlio Medeiros Diniz Filho, 427, 42; Jharlisson Fernando de Jesus Assunção, 428, 43; Joaquina Izabel de Alencar Silva, 429, 43; José Romário da Silva Oliveira, 430, 43; José Carlos Barbosa da Silva, 431, 44; Kristália Gibson Izanildakis, 432, 44; Lidiana Aleixo Belém, 433, 44; Lucilene Aguiar de Souza, 434, 45; Larisse Raquel Mesquita de Carvalho, 435, 45; Linka Layse Santana, 436, 45; Lorrane Freitas Fernandes, 437, 46; Lucas Santos Ribeiro, 438, 46; Makcilei Lopes da Silva, 439, 46; Mariana Martins Ramos, 440, 47; Maria das Dores Rocha, 441, 47; Maria do Rosário da Silva Rodrigues, 442, 47; Mariana Pinheiro Alves, 443, 48; Mariane Patricia Silva, 444, 48; Néia Taise Vieira Nunes, 445, 48; Natal Ribeiro dos Santos, 446, 49; Neudimar Mota de Brito, 447, 49; Patrícia Xavier Gomes, 448, 49; Paula Fabiana Ferreira Rufino, 449, 50; Raiane da Silva Rodrigues, 450, 50; Rafaela Alves Martins, 451, 50; Reginaldo da Silva Nascimento, 452, 51; Renato dos Reis Barbosa, 453, 51; Ruth Stefane Rodrigues Silva de Sousa, 454, 51; Silândia dos Santos Gomes, 455, 52; Tânia Mendes de Souza, 456, 52; Taynara

Clebyston Resende de Silveira, 457, 52; Tayna do Ó Pereira, 458, 53; Uanderson Moreira dos Santos, 459, 53; Vadelândia Almeida Sena, 460, 53; Valdeci Máximo Santos, 461, 54; Verbena Pereira da Silva, 462, 54; Wekson Mayko Alves de Andrade, 463, 54; Amanda Nascimento dos Santos, 464, 55; Bruno Ricardo de Nascimento, 465, 56; Diretor José do Amparo Ferreira da Mata DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretário Escolar Francisco das Chagas Costa Reg. nº 2441-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO UNIVERSALIZANTE BRASILEIRO-CEUBRAS, Credenciado pela Portaria nº 101 de 02/06/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 04, Maria de Lourdes Barbosa Ganda, 2319, 175; Francisco Paulo de Quadros, 2320, 175; Florismar Vilarindo de Araujo, 2321, 175; Sebastiana de Oliveira Santana, 2322, 176; Nelma Maria da Penha Araújo Alves, 2323, 176; Dionilson Felipe de Moura, 2324, 176; Raquel Aragão de Souza Mendes Carvalho, 2325, 177; Kaliane Oliveira de Sousa, 2326, 177; Thomas Trajano Pascoal, 2327, 177; Luana Bahia Alves, 2328, 178; Marcia Pergentino dos Santos, 2329, 178; Victor Luís da Luz Vieira, 2330, 178; Rafael Ferreira Lima, 2331, 179; Letícia Gabriela Rocha Silva, 2332, 179; Polliana Bezerra de Souza, 2333, 179; Bianca Farias da Silva, 2334, 180; Amarildo Ribeiro de Carvalho Júnior, 2335, 180; Diogo Mares Lopes, 2336, 180; Elias França Silva, 2337, 181; André Luis Soares dos Santos, 2338, 181; Elisangella Cesário de Torres, 2339, 181; Matheus de Oliveira Buonafina de Souza, 2340, 182; Valderi Jesus de Sousa, 2341, 182; Ronei Borges da Silva, 2342, 182; Judith Honorato da Silva, 2343, 183; Maria Maiume Marques Pereira, 2344, 183; João Pedro Castro de Souza, 2345, 183; Acyr Gomes Júnior, 2346, 184; Ronaldo Lucas Rodrigues Santos, 2347, 184; Douglas William Barbosa Moreira, 2348, 184; Arivelton Joaquim de Souza, 2349, 185; Claudeir Olivio Assis, 2350, 185; Raquel Medeiros Tavares, 2351, 185; Fernanda de Assis, 2352, 186; Cleiton Ferreira Rocha, 2353, 186; Luiz Roberto Alves da Silva, 2354, 186; Rafael de Noronha Silva, 2355, 187; Bruno Mathias Machado Carvalho, 2356, 187; Jessica de Lima Almeida Carvalho, 2357, 187; Fernando Barbosa do Vale, 2358, 188; Simone Avelar de Souza, 2359, 188; Johnny Vieira da Silva, 2360, 188; Rosângela Aparecida Rocha de Oliveira, 2361, 189; Rosimare Batista Alves Gomes, 2362, 189; Luana de Sousa Lopes, 2363, 189; Patricia Gonçalves de Araujo, 2364, 190; Rosenilda Rocha de Oliveira, 2365, 190; Donamim Carvalho Alves, 2366, 190; Luiz Fernando Alves Vasconcelos, 2367, 191; Evandina dos Santos, 2368, 191; Dayane Ramos Queiroz, 2369, 191; Roger Matos Moreira, 2370, 192; Valdequison França da Silva, 2371, 192; Paulo Roberto de Sousa, 2372, 192; Maria Alcineide da Silva, 2373, 193; Polyana Dionisio Cassemiro, 2374, 193; Jussara de Souza e Melo, 2374, 193; Bruno Mathias Machado Carvalho, 2375, 194; Dário de Oliveira Pinto, 2376, 194; Elivone Marques Pimenta, 2377, 194; Tayanne Talita da Costa Silva de Sousa, 2378, 195; Alexandre Martins Cardoso, 2379, 195; Adelia Castro e Silva, 2380, 195; Jéssica Layane de Sousa Leão, 2381, 196; Renato Spindola Chaves, 2382, 196; Waldemar Dias de Oliveira, 2383, 196; Fabiana Souza Rodrigues, 2384, 197; Gilberto Luiz Silva Rodolfo, 2385, 197; Robson da Silva Souza, 2386, 197; Thaís do Carmo Ferreira dos Santos, 2387, 198; Paulo Henrique Alves Melgaço, 2388, 198; Rodrigo Mendes Garcia, 2389, 198; Maria José de Souza Silva, 2390, 199; Vitor Almeida de Arantes, 2391, 199; Kelvy Pereira Silva, 2392, 199; Beatriz dos Santos, 2393, 200; Nilceia Maria Carlos, 2394, 200; Marlom Francisco de Moura, 2395, 200; Diretor Enaldo da Silva Freire Reg. nº 46.315-MEC; Secretário Escolar Douglas Eduardo da Conceição Dulce Reg. nº 1977-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM INFORMÁTICA, Livro 07, Adley de Melo Nascimento, 4429, 179; Bruna de Sousa Gonçalves, 4430, 179; Bruno da Costa Pereira, 4431, 179; Douglas Monteiro da Nóbrega Silva, 4432, 180; Felipe Rodrigues Silva, 4433, 180; Gilvânia Neves da Silva, 4434, 180; Guilherme Sousa Diniz, 4435, 181; John MC. Queide Clemente, 4436, 181; Juliano Rodrigues dos Santos, 4437, 181; Luiz Cláudio Falcão Barbosa, 4438, 182; Marcus Vinicius de Sousa Carvalho, 4439, 182; Paulo Henrique Pires de Lima, 4440, 182; Rafael Neiva Rocha, 4441, 183; Raimunda Dias Saldanha, 4442, 183; Reyslane Magalhães de Souza, 4443, 183; Robson de Oliveira Caldas, 4444, 184; Rogerio Augusto de Assis Moncorvo Franco, 4445, 184; Thiago Rodrigues Mota, 4446, 184; Valdeci Ribeiro da Silva, 4447, 185; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Ângela Santos Souza da Cruz, 4448, 185; Caíque Lira Borges, 4449, 185; Christiane Soares de Almeida, 4450, 186; Gilmar Rafael da Silva, 4451, 186; Isaias Eustórgio da Silva Júnior, 4452, 186; João Bosco Lopes de Souza Junior, 4453, 187; Laercio Costa da Silva, 4454, 187; Maria Daniela Carneiro Moraes, 4455, 187; Maria Rodrigues Alves Viriato, 4456, 188; Paulo Davi Gusmão Lima, 4457, 188; Roberti dos Santos Nascimento, 4458, 188; Thales Henrique da Silva Ribeiro, 4459, 189; Tiago Alves de Carvalho, 4460, 189; Thiago Alves de Souza, 4461, 189; Wesley Messias Santos, 4462, 190; TÉCNICO EM ELETRÔNICA, Ailson Silva, 4463, 190; Andrey Barreto Conte, 4464, 190; Antonio Eduardo Fonseca Fernandes, 4465, 191; Arthur Souza da Silva, 4466, 191; Bruna Aracelle dos Santos Pereira Ferreira Leitão, 4467, 191; Cristiano de Lelis Silva, 4468, 192; Daniel Rodrigo de Souza Silva, 4469, 192; Filipe Azevedo Ramos, 4470, 192; Ígor de Oliveira Lima, 4471, 193; Israel Davi Freitas Rodrigues, 4472, 193; Janilton Carrilho de Matos, 4473, 193; João Lucas Pereira Brandão, 4474, 194; Jonatas Antônio de Souza Cruz, 4475, 194; José dos Passos Batista Fernandes, 4476, 194; Josimara Fernandes Borges, 4477, 195; Junio Alves de Oliveira, 4478, 195; Leandro José da Costa Silva, 4479, 195; Lucas Gomes Oliveira, 4480, 196; Luciano Lopes Ferreira, 4481, 196; Maruam Cleber Câmara Campos, 4482, 196; Monalisa Rodrigues Cavalcante, 4483, 197; Robson Carvalho Mota, 4484, 197; Ronivaldo de Oliveira Figuerêdo, 4485, 197; Valmir Silva Gonçalves, 4486, 198; Wilson Tony da Silva de Moura, 4487, 198; Yago de Oliveira Sousa, 4488, 198; Yara Cristina Castro Domingos, 4489, 199; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, Adriana Gonçalves

Pereira, 4490, 199; Airton Gomes de Oliveira, 4491, 199; Anderson Amancio da Silva, 4492, 200; Anderson Willian Bezerra Cordeiro, 4493, 200; Caio Bruno Oliveira Honorato, 4494, 200; Livro 08, Charlene Ponciano de Almeida, 4495, 01; Danilo Gomes de Oliveira, 4496, 01; Davi Lisboa Lopes, 4497, 01; Francisco Jeovane Sousa Nascimento, 4498, 02; Francisco Reyggs Araújo de Sousa, 4499, 02; Gil Ferreira de Oliveira Neto, 4500, 02; Isaac Gonçalves Batista de Souza, 4501, 03; Janildo Francisco de Oliveira, 4502, 03; Jardel Camelo Salgado, 4503, 03; Jeferson da Silva Bonfim, 4504, 04; Jefferson Santos Medeiros, 4505, 04; José Holanda Sobrinho, 4506, 04; Josely Alves Feitoza, 4507, 05; Isaac Oliveira da Silva, 4508, 05; Leandro de Souza Lemos, 4509, 05; Marcos Monteiro da Silva, 4510, 06; Pedro Roberto Camelo Teixeira, 4511, 06; Rafael da Silva Marcelino, 4512, 06; Raique Luan de Almeida, 4513, 07; Ramoel dos Santos, 4514, 07; Robson Francisco de Azevedo, 4515, 07; Rogério Nascimento Araujo, 4516, 08; Saulo Renan de Sousa e Silva, 4517, 08; Thais Costa de Sousa, 4518, 08; Wellington da Silva Ferreira, 4519, 09; Wellington Pereira de Matos, 4520, 09; Wesley Gabriel Nobre, 4521, 09; Wesley Gomes Heleno, 4522, 10; Diretor Marrison Dantas de Oliveira DODF nº 183 10/09/2012; Secretária Escolar Alaide Maria Vieira Reg. nº 2383/2012-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 11, Alcione Dantas, 6612, 04; Alessandra Guerra Magalhães, 6613, 05; Alexandre Rosário da Silva, 6614, 05; Amauri Alves D'Assunção, 6615, 05; Ananita Ferreira da Silva, 6616, 05; Anderson Barbosa dos Santos Rocha, 6617, 06; Angelina Freitas Tabile de Mello, 6618, 06; Calebi da Silva Rodrigues, 6619, 06; Camilla Fabianne da Silva Pereira, 6620, 6; Carlito Barbosa Sousa, 6621, 7; Carmen Lucia dos Santos, 6622, 7; Claudete Serejo Vieira, 6623, 7; Claudina Maria de Sousa, 6624, 7; Cleber Sacramento Souza, 6625, 8; Cleiton do Nascimento Barros, 6626, 8; Cristina Dantas Soares, 6627, 8; Cristina Sena da Silva, 6628, 8; Darlan Edvon de Oliveira, 6629, 9; Debora Watilla Ferreira Dias, 6630, 9; Deusemar Soares, 6631, 9; Dinalva Nunes da Costa, 6632, 9; Edilene Batista de Carvalho, 6633, 10; Edna Maria Ferreira, 6634, 10; Eduardo Rocha Rodrigues, 6635, 10; Eliane Maria Miguel Leite, 6636, 10; Elisângela Silva Dias, 6637, 11; Fabiano Neves Gomes, 6638, 11; Fabiula Alves de Oliveira, 6639, 11; Fernando de Souza Andrade, 6640, 11; Fernando Silva dos Santos, 6641, 12; Francisco Rocha da Silva, 6642, 12; Frank Matheus da Silva Melo, 6643, 12; Gilson Aparecido Alves Lopes, 6644, 12; Gleicyane Silva da Silva, 6645, 13; Hellen Cristina Estevão da Silva, 6646, 13; Isaura Aguiar Primo, 6647, 13; Israel Alves dos Reis, 6648, 13; Ivonete Vieira do Bomfim Figueredo, 6649, 14; Jander Coelho Ferreira, 6650, 14; Januário Manoel de Souza Júnior, 6651, 14; Jaqueline Batista de Lima, 6652, 14; Jenejames de Carlos Pereira Leite, 6653, 15; Jéssica Felipe Felisberto, 6654, 15; Joana Beserra Sousa, 6655, 15; Joaquim Sena de Oliveira, 6656, 15; Jociene Aparecida de Souza Mesquita, 6657, 16; Joelma Moura Melo, 6658, 16; José Salomão de Macêdo, 6659, 16; Joselita Fernandes Pereira, 6660, 16; Joyce Aparecida dos Santos, 6661, 17; Juliana da Silva Rodrigues, 6662, 17; Juliana Miranda Santos, 6663, 17; Juscelia Delmondes Ferreira, 6664, 17; Kelcia Maria de Sousa, 6665, 18; Laiz Oliveira do Carmo, 6666, 18; Luana Ferreira Veloso, 6667, 18; Luciano Dias dos Santos, 6668, 18; Manoel Nunes Damasceno, 6669, 19; Marcos Vinicius dos Santos Rodrigues, 6670, 19; Maria Aparecida Ferreira da Silva, 6671, 19; Maria do Amaral Borges Filha, 6672, 19; Maria do Socorro Rodrigues de Araujo, 6673, 20; Maria Salomé Soares dos Santos, 6674, 20; Marlene de Jesus Pereira Germano, 6675, 20; Mauriana Damasceno Paes, 6676, 20; Michell Aguiar de Souza, 6677, 21; Natanael Ferreira Santos, 6678, 21; Pablina Braga Barreiros, 6679, 21; Paulo Henrique de Santana Santos, 6680, 21; Raimunda Nogueira da Costa, 6681, 22; Raimunda Rosa Cardoso, 6682, 22; Rayane Lucia de Oliveira Ferreira, 6683, 22; Rayane Maria de Souza Rodrigues, 6684, 22; Rejane Alves de Sousa, 6685, 23; Robson Peres Monteiro, 6686, 23; Rodrigo de Sousa Silva, 6687, 23; Rosana Aquino da Silva, 6688, 23; Rosânia da Cunha de Carvalho, 6689, 24; Rosiane de Jesus Silva Leite, 6690, 24; Shirley Santos da Costa, 6691, 24; Silvana Cirilo Neres, 6692, 24; Vilmeres de Araujo Moreira, 6693, 25; Virginia Girardi Santos, 6694, 25; Wedison Manguiera de Sousa, 6695, 25; Wekeslei Dias da Silva, 6696, 25; Wilker Santana Miranda, 6697, 26; Wilney Nunes de Souza Lima, 6698, 26; Zaqueu Marinho dos Reis, 6699, 26; ENSINO MÉDIO, Aiane Caroline Rocha Paiva, 6700, 26; Ingrid Nayara de Sousa, 6701, 27; Lecilma Lima da Silva, 6702, 27; ENSINO MÉDIO-ENEM; Luciana de Andrade Madureira, 6703 27; Vanusa Moreira Costa, 6704, 27; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Anislene Paula da Silva, 6705, 28; Irene Vieira Pacheco, 6706, 28; Leyliane de Jesus Santos da Costa Macedo, 6707, 28; Paulo Henrique Guimarães Machado, 6708, 28; Thais Barbosa dos Santos, 6709, 29; Diretora Edvalda Paixão dos Santos Fonseca DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretário Escolar Marcelo Guimarães de Sousa Reg. nº 1032-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 310 DE SANTA MARIA, Credenciado pela Portaria nº 275 de 28/07/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Ana Lúcia Ferreira do Nascimento, 57, 19; Anna Carolina Araujo da Silva, 58, 20; Andreza Danielle Guimarães dos Santos, 59, 20; Aline Barbosa Costa, 60, 20; Ana Lúcia Sena Brito, 61, 21; Ana Maura de Sousa, 62, 21; Angelica Pereira Brito, 63, 21; Aparecida Sousa do Amaral, 64, 22; Bárbara Mendes Coimbra, 65, 22; Cosmo Costa de Pinho, 66, 22; Caroline Costa da Silva, 67, 23; Cássio Viana do Lago, 68, 23; Cleia Marques Frazao, 69, 23; Casimiro Santana de Azevedo Neto, 70, 24; Cícera Maria Bezerra, 71, 24; Cintia Cirila de Oliveira Ramos, 72, 24; Cláudia Nunes da Silva, 73, 25; Cristiane Batista de Jesus, 74, 25; Dayse Caroline de Souza Freitas Oliveira, 75, 25; Demilton dos Santos Antunes, 76, 26; Deremilson Barbosa de Lima, 77, 26; Deyse Kelly Rodrigues da Silva, 78, 26; Douglas Ramos Balbino, 79, 27; Dulce de Paula Silva Ricardo, 80, 27; Eritânia Vasconcelos Oliveira, 81, 27; Eunice Pereira Martins Silva, 82, 28; Evaldo Gomes

de Souza Barros, 83, 28; Elaine Rodrigues de Oliveira, 84, 28; Fernanda Oliveira da Silva, 85, 29; Fernando Carvalho de Sousa, 86, 29; Fabíola Batista de Sousa, 87, 29; Gilberto da Silva Rosa, 88, 30; Guilherme Francisco Silva Neves, 89, 30; Gabriel da Silva Pereira, 90, 30; Hellen Cristiane dos Santos Oliveira, 91, 31; Hauriane de Paula Bragança, 92, 31; Ivanilde Monteiro de Araújo, 93, 31; Iram da Rocha Boaventura, 94, 32; Jéssica Soares Cardoso, 95, 32; Jessica Valeria Nascimento, 96, 32; João Paulo Gonçalves Aranha, 97, 33; Jocasta Ferreira dos Santos, 98, 33; Jefferson Charles de Oliveira Galvão, 99, 33; Jéssica Simone de Oliveira Guedes, 100, 34; José Lacerda dos Santos Silva, 101, 34; Juciara Maria de Oliveira, 102, 34; Jakson Brasileiro Soares, 103, 35; Janaina Rodrigues Rocha, 104, 35; Jefferson Alves, 105, 35; João Batista Teixeira das Chagas, 106, 36; Juliana Lopes Corte, 107, 36; Karla Andreia Menezes Pereira, 108, 36; Kauane Carvalho da Silva, 109, 37; Kleiton Rodrigues Ribeiro, 110, 37; Kalica Rodrigues de Sousa Sá, 111, 37; Kamila Paes Landim Pereira, 112, 38; José Luis de Sousa Lima Sobrinho, 113, 38; Lucas dos Santos Silva, 114, 38; Lucivan Santos Dias, 115, 39; Leandro Campos Souza, 116, 39; Laurenita Braga da Silva, 117, 39; Lucineide Rodrigues da Silva, 118, 40; Luciene Souza da Anunciação, 119, 40; Maria Aparecida Gomes da Conceição, 120, 40; Maria Verônica Silva Santos, 121, 41; Mileyde Ellen Ferreira Santos, 122, 41; Mirian de Oliveira Carvalho, 123, 41; Mônica Evangelista de Queiroz, 124, 42; Maria Aparecida Gomes Araújo, 125, 42; Maria Ivete Romana Ramos, 126, 42; Marly Carlos de Sousa Freitas, 127, 43; Marcelo Alves dos Santos, 128, 43; Maria da Natividade Santos, 129, 43; Maria do Socorro Soares da Silva, 130, 44; Maria Edilea Souza Carvalho, 131, 44; Maria José Lemos Ferreira, 132, 44; Maria Lucicleide Ferreira Campos, 133, 45; Maria Madalena Peres Sousa, 134, 45; Marlene Cavalcante Pereira, 135, 45; Maria Anunciada da Conceição Silva, 136, 46; Maria Claudia de Souza Pereira, 137, 46; Michelle Sheyla dos Santos Silva, 138, 46; Paulo Henrique Ferreira de Sousa, 139, 47; Patrik Henrique Bernardo Gonzaga, 140, 47; Raimundo Barbosa de Gusmão, 141, 47; Rogevan Vieira Peres, 142, 48; Rosimeire Monteiro da Silva, 143, 48; Rayana Priscila Pereira Moura, 144, 48; Rosa Aparecida Pereira dos Reis, 145, 49; Rangel Ribeiro Fernandes de Sousa, 146, 49; Samara da Silva, 147, 49; Sandra Machado Queiroz de Araujo, 148, 50; Sandra Nunes da Silva, 149, 50; Sandra Pereira Serafins, 150, 50; Simone Maria de Jesus, 151, 51; Thais Alves de Araujo, 152, 51; Tiago Alves dos Santos, 153, 51; Tamara Alves de Araujo, 154, 52; Tatiane dos Santos Ribeiro, 155, 52; Tiago Jones da Silva, 156, 52; Verônica Lima da Silva, 157, 53; Victor Hugo do Nascimento Benício, 158, 53; Walter da Silva Tavares, 159, 53; Wenderson Menezes da Silva, 160, 54; Wesley Henrique da Silva, 161, 54; Wesley Lima Marques, 162, 54; William Siqueira da Rocha, 163, 55; Wiliiana Viana Daniel, 164, 55; Yury dos Santos Gomes Severino, 165, 55; Zita de Sousa Meireles, 166, 56; Anderson Barbosa Araújo, 167, 56; Jociney Gaspar Santos, 168, 56; Jorge Moreira Lima, 169, 57; Maria Lucilene de Andrade Oliveira, 170, 57; Michelle Borges dos Reis, 171, 57; Walmir Costa, 172, 58; Adson Donizetti da Silva, 173, 58; Tcharley dos Santos Silva, 174, 58; ENSINO MÉDIO, Allexya Larissa Silva de Carvalho, 175, 59; Anaelson Siqueira de Sousa, 176, 59; Barbara Suelen Campelo de Jesus, 177, 59; Bianca Lima Cardoso, 178, 60; Bruno Nonato de Oliveira Freitas, 179, 60; Breno Inácio de Oliveira Freitas, 180, 60; Loyanne Vieira de Souza Silva, 181, 61; Marcos Vinicius da Silva Mesquita, 182, 61; Mariana Cristina Correia Moreira, 183, 61; Mayra Miranda Faria, 184, 62; Weslane Pacheco Silva, 185, 62; Diretora Surama Aparecida de Melo Castro DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretário Sandro de Sousa Araújo Reg. nº 2460-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº: 112/2013 – AJL/SEF, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

Processo: 040.000.554/2010. Interessado: Rosângela Colares Lameira. Assunto: Gratificação de Titulação – Lei nº 3.284/2006. Ementa: Processo Administrativo. Servidor Público. Recurso Hierárquico em face de Decisão que Negou Pedido de Gratificação de Titulação instituído pela Lei nº 3.824/2006. A referida Lei não pode ser aplicada em razão de ausência de regulamentação infralegal, conforme orientação do Parecer nº 991 – PGDF/PGDF. Não aplica analogicamente o Decreto nº 31.452/2010 às relações constituídas sob a égide da LEI nº 3.824/2006, posto que se trata de regulamento destinado a regulamentar a Lei nº 4.426/2009, sem previsão de aplicação retroativa. Recurso conhecido para no mérito ser negado provimento. 1. Trata-se de recurso hierárquico interposto pela servidora interessada contra decisão proferida pela Subsecretária de Administração Geral (fl. 63), a qual, acolhendo manifestação da Gerência de Benefícios da Diretoria de Gestão de Pessoas/SUAG/SEF (fls. 59-62), INDEFERIU seu requerimento de implementação de Gratificação de Titulação, nos termos do artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006. 2. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal, órgão da Administração Pública Distrital incumbido de prestar orientação jurídico-normativa e uniformizar a jurisprudência administrativa, no exercício de suas atribuições institucionais, manifestou-se pela necessidade de regulamentação normativa dos artigos 37 e 38 da Lei nº 3.824/2006, o que orienta a Administração Distrital pela não concessão do benefício pleiteado. 3. Não é juridicamente possível a aplicação analógica do Decreto nº 31.451/2010 às relações jurídicas regidas pela Lei nº 3.826/2006, posto que a norma regulamentadora lhe é posterior e visa reger as relações constituídas sob a vigência da Lei nº 4.426, por expressa disposição legal. 4. Dessa forma, tendo em vista que decisão atacada se encontra de acordo com o Parecer nº 911/2009 – PROPES/PGDF, e que não é possível se aplicar analogicamente o Decreto nº 31.451/2010 às relações jurídicas regidas pela Lei nº 3.826/2006, somos pelo NÃO PROVIMENTO do recurso hierárquico em comento. 5. Ante o exposto, somos pelo conhecimento e improvimento do recurso. APROVO O PARECER Nº 112/2013 - AJL/SEF (fls. 72-81). Adoto seus fundamentos para CONHECER o recurso hierárquico interposto, para no mérito, lhe NEGAR PROVIMENTO, considerando para tanto as seguintes razões: 1) A

Decisão atacada se encontra de acordo com o Parecer nº 911/2009 – PROPE/PGDF, emitido pela Casa Jurídica Oficial do Distrito Federal, órgão incumbido de prestar orientação jurídico-normativa e uniformizar a jurisprudência administrativa, nos termos do art. 4º, incisos XIV e XVII, Lei Complementar nº 395/2001; 2) Não é juridicamente possível a aplicação analógica do Decreto nº 31.451/2010 às relações jurídicas regidas pela Lei nº 3.826/2006, posto que a norma regulamentadora lhe é posterior e visa reger as relações constituídas sob a vigência da Lei nº 4.426/2009, por expressa disposição legal. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo a Subsecretaria de Administração Geral para as providências cabíveis.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
Secretário de Estado de Fazenda

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

EXTRATO DE DECISÃO

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 840/2011, em especial, art. 211 e 215, inciso II, e diante da Instrução Probatória contida nos autos do processo 126.000.008/2013, DECIDE: ACOLHER a proposta do Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 195/207); APROVAR o Parecer nº 024/2013-UCF/SEF (fls. 210/213), parte integrante desta decisão, que opina pela regularidade dos trabalhos apuratórios desenvolvidos, em seus aspectos formais e materiais; ARQUIVAR o feito, com base no § 2º do art. 244 da Lei Complementar nº 840/2011, haja vista não configurada infração disciplinar.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 011/2013.

Recorrente: INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA - ME. Advogado(a): VARLEI ALVES RIBEIRO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA - ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005.255/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 8213/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 650) **recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 2 de janeiro de 2013 (documentos de fls. 629). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de agosto de 2013.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 015/2013

Recorrente: FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 043.001.323/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de IPTU, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de setembro de 2012 (fl. 12). Constatou-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 02 de agosto de 2012 (fl. 11), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, I, da Lei nº 4.567/2011. 2. Cabe à Administração verificar se os requisitos legais foram atendidos para a concessão da isenção pleiteada para os próximos exercícios. 3. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, 12 de agosto de 2013.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 027/2013

Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS. Advogado(a): IGOR VASCONCELOS SALDANHA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.001.281/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 2715/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 4744) **recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 30 de agosto de 2012 (documentos de fls. 4716). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 2 de setembro de 2013.

RECURSO ESPECIAL Nº 004/2013

Recorrente: HELIO EUSTAQUIO DA SILVA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. HELIO EUSTAQUIO DA SILVA, **irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 046.003.687/2012**, pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de outubro de 2012 (documentos de fls. 01). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de agosto de 2013.

RECURSO ESPECIAL Nº 006/2013

Recorrente: MOGAI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Advogado(a): DANIELA BERNABÉ COELHO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. MOGAI TECNOLOGIA DA IN-

FORMAÇÃO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.005.798/2012, pertinente à solicitação de restituição de tributo, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 293), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de outubro de 2012 (documentos de fls. 280). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de agosto de 2013.

RECURSO ESPECIAL Nº 022/2013

Recorrente: ONEIDE SOTERIO DA SILVA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. ONEIDE SOTERIO DA SILVA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.006.808/2012, pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de novembro de 2012 (documentos de fls. 22). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de agosto de 2013.

RECURSO ESPECIAL Nº 036/2013

Recorrente: FABIANO DE OLIVEIRA BOWEN. Recorrida: Subsecretaria da Receita. FABIANO DE OLIVEIRA BOWEN, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 042.000138/2013, pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de março de 2013 (documentos de fls. 14). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 28 de agosto de 2013. JOSÉ HABLE - Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 105, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Defere a solicitação de prorrogação de prazo, Defere o redimensionamento de área e Defere a alteração contratual de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de prorrogação do prazo de implantação, sem prejuízo dos descontos pactuados, da empresa Lancer do Brasil Comércio de Bebidas Ltda, objeto do processo nº. 160.000.876/2006, até 28/11/2013, prazo definido pelo atraso na emissão do Alvará de Construção nº. 001/2012.

Art. 2º Deferir o pedido de aumento da área edificada, de 1.290,00m² para 2.667,00m².

Art. 3º Deferir a solicitação de alteração contratual da empresa, onde o endereço da sociedade passa a ser: ADE Conjunto 29, Lote 02 – Águas Claras/DF.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 367, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Defere o redimensionamento de área e a emissão do Atestado de Implantação Definitivo de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de ampliação de área edificada, de 300,00m² para 580,35m², da empresa Esquadro de Alumínio Ltda Me, objeto do processo nº. 160.000.523/1999.

Art. 2º Deferir a autorização para emissão do Atestado de Implantação Definitivo da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 500, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico e indefere a prorrogação de prazo para implantação de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 97ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2012, RESOLVE: Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Carvalho & Castro

Engenharia Ltda, objeto do processo nº. 160.000.479/2005.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº. 141/2011 – COPEP/DF, de 24 de agosto de 2011, publicada no DODF nº. 170, de 31 de agosto de 2011, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Indeferir a solicitação de prorrogação de prazo de implantação para Janeiro de 2011.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original publicado no DODF nº 250, de 12 de dezembro de 2012, página 28.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 64/2001 – CPDI/DF, de 26 de julho de 2001, publicada no DODF nº 147, de 1º de agosto de 2001, páginas 15 e 16: ONDE SE LÊ: “...Endereço: Conjunto T, Lote 07 – AMA Gama/DF...”, LEIA-SE: “...Endereço: Conjunto E, Lote 14 – AMA Gama/DF...”.

Na Resolução nº 1163/2010 – COPEP/DF, de 26 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 211, de 03 de novembro de 2010, página 06: ONDE SE LÊ: “...Atividade Econômica: Confecção e comércio varejista de telas, molduras e painéis...”, LEIA-SE: “...Atividade Econômica: Comércio varejista de bebidas e produtos descartáveis para lanchonetes e restaurantes, e prestação de serviços para buffet, eventos, show e assemelhados...”.

Na Resolução nº 538/2012 – COPEP/DF, de 31 de janeiro de 2013, publicada no DODF nº 28, de 05 de fevereiro de 2013, página 64: ONDE SE LÊ: “...Interessado: Comercial de Alimentos Lucas...”, LEIA-SE: “...Interessado: R.A.P. Comércio de Peças Ltda Me...”.

Na Resolução nº 310/2013 – COPEP/DF, de 06 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 181, de 30 de agosto de 2013, página 12: ONDE SE LÊ: “...Processo: 370.000.058/2010 Interessado: Brasília Painéis Ltda Empregos existentes: 10 A gerar: 21...”, LEIA-SE: “...Processo: 370.000.085/2010 Interessado: Brasília Painéis Ltda Empregos existentes: 10 A gerar: 11...”.

Na Resolução nº 366/2013 – COPEP/DF, de 22 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 180, de 29 de agosto de 2013, página 19: ONDE SE LÊ: “...Processo: 370.000.301/2011 Interessado: Vitalab Comércio de Produtos para Laboratórios Ltda Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 12, Lote 01 – SCIA/DF...”, LEIA-SE: “...Processo: 370.000.301/2011 Interessado: Vitalab Comércio de Produtos para Laboratórios Ltda Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 12, Lote 11 – SCIA/DF...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 86, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Constitui Grupo de Trabalho para formulação e encaminhamento de propostas no sentido da atualização normativa da matéria que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 3º, inciso III e 102, incisos I, IV e V, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, e; Considerando a crescente gravidade da insegurança jurídica causada pela ausência de normatização das diversas situações relacionadas à “utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar”, consoante expressa disposição constitucional constante do § 4º, do art. 32, da Constituição da República;

Considerando a atuação desta Secretaria na condição de “órgão central do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal” (art. 4º e parágrafo único, da Lei Distrital nº 2997/2002), bem como seu indeclinável papel de intermediadora nos assuntos comuns de segurança pública entre a União e o Distrito Federal;

Considerando, ainda, a existência do Projeto de Lei nº 4275, de iniciativa do Poder Executivo Federal, enviado ao Congresso Nacional desde novembro de 1993, ainda em tramitação, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para formulação e encaminhamento de propostas no sentido da atualização normativa dos diversos aspectos relacionados à utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, composto de:

I – três representantes desta Secretaria de Estado de Segurança Pública;

II – dois representantes da Polícia Militar do Distrito Federal;

III – dois representantes da Polícia Civil do Distrito Federal;

IV – dois representantes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

Art. 2º A indicação dos representantes de cada um dos órgãos relacionados nos incisos I a IV do art. 1º recairá, preferencialmente, sobre gestores que atuem nas áreas de assessoria jurídica ou parlamentar e de recursos humanos dos respectivos órgãos.

Art. 3º As proposições do Grupo de Trabalho serão aprovadas por maioria simples, sempre com a presença de pelo menos um representante de cada órgão, procedendo-se ao registro em ata das eventuais divergências e respectivas razões.

Art. 4º A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pela Chefia da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 5º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da presente Portaria, para a conclusão e apresentação das proposições do Grupo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 396, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a CD DESPACHANTES LTDA, CNPJ 00.598.887/0001-61, processo 055.010283/2008.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 397, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda, com cláusula de Alienação Fiduciária, acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde ao registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, processo 055.020664/2013, COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE BRASÍLIA LTDA, CNPJ 01.187.961/0001-10.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 398, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a GRV SERVIÇOS AUXILIARES DE DOCUMENTOS LTDA ME, CNPJ 01.194.750/0001-04, processo 055.004362/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 399, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a LG BRASIL EXPRESS DESPACHANTE E CONTABILIDADE LTDA ME, CNPJ 04.867.346/0001-42, Processo nº 055.006278/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 400, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a MILLENIUM DESPACHANTES LTDA, CNPJ 05.680.557/0001-34, Processo nº 055.018860/2013.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 401, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a PITBULL DESPACHANTES EIRELI, CNPJ 18.250.576/0001-72, Processo nº 055.020443/2013.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.
ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 402, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a UBIRAJARA DINIZ MARQUES - ME, CNPJ 13.654.613/0001-94, Processo nº 055.015477/2011.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.
ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 403, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784 de 26 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a título precário e temporário, a profissional Perito Examinador de Trânsito: LAYS MÁRCIA DE MELO, CRP-01/15785, processo 055.025281/2011, na forma do Artigo 30 e seus incisos da Instrução 731/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 61, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 110, VII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 34.255, de 02 de abril de 2013, e, também, diante do art. 51 da Lei n.º 8.666/1993, e, ainda, em face dos procedimentos a serem adotados ao visto de se iniciar a fase externa da licitação tratada na Portaria n.º 46 de 5 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Comissão instituída pela Portaria n.º 46 de 5 de julho de 2013, que sejam observados todos os procedimentos da fase interna do Certame, em especial o estabelecido no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, e o preceituado na Resolução n.º 201/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogar o Art. 4º da Portaria nº 46, de 5 de julho de 2013.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 219, 02 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre o modelo, as características e os demais critérios para a emissão, uso, controle e devolução de Identificação Funcional na DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal. O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe conferem o Decreto nº 27.660 de 24 de janeiro de 2007, Art. 7º, Inc. VIII, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído para uso obrigatório o Crachá de Identificação na Transporte Urbano do Distrito Federal, divididos nas seguintes categorias:

I) Servidores Públicos;

II) Estagiários;

III) Terceirizados e

IV) Provisórios; quando do acesso, da circulação e da permanência nas dependências da Transporte Urbano do Distrito Federal.

§ 1º Os crachás de identificação conterá foto digitalizada e obedecerão aos modelos e especificações constantes do Anexo I desta Instrução.

§ 2º O Crachá de Identificação aos servidores e estagiários de que trata o caput do artigo 1º, será fornecido mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo II.

§ 3º É obrigatória a devolução do Crachá de Identificação nos casos de aposentadoria, exoneração, demissão ou qualquer outra forma de cessação do exercício do servidor na Transporte Urbano do Distrito Federal.

Art. 2º O recibo de entrega do Crachá de Identificação Funcional é o constante do Anexo III e deverá ser assinado no ato de seu recebimento.

Art. 3º Em caso de perda, roubo ou extravio de crachá dos servidores, estagiários ou terceirizados, dever-se-á registrar boletim de ocorrência policial e apresentá-lo à Gerência de Recursos Humanos, que solicitará a emissão de nova via, podendo os serviços serem cobrados conforme o caso.

§ Parágrafo único. Os custos com a emissão de novo crachá poderão ser cobrados do usuário,

que deverá efetuar o recolhimento do valor correspondente, que será divulgado, periodicamente pela Diretoria Administrativo Financeira.

Art. 4º É obrigatório, por parte dos servidores, estagiários, terceirizados e visitantes, o uso de crachá de identificação, nas dependências da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS e deverão ser utilizados, em local visível, acima da linha da cintura, sob pena de descumprimento do disposto no inciso V do art. 180 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

§ Parágrafo único. O servidor que não apresentar o crachá de identificação, por motivo de perda ou furto, deverá identificar-se e receber outro provisório, até que seja regularizada a pendência, sob pena de aplicação do disposto no caput deste artigo.

Art. 5º O uso e a guarda dos instrumentos de identificação são de inteira responsabilidade de seus usuários, que responderão por extravio, dano, descaracterização ou mau uso.

Art. 6º O visitante deverá utilizar o crachá de identificação de modo visível, acima da linha da cintura, durante todo o tempo de permanência nas dependências na Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS.

Art. 7º É responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos:

I – distribuir e controlar os crachás de servidores e estagiários, bem como o provisório;

II – supervisionar a distribuição e recolhimento dos crachás de visitante realizadas pelo Serviço de Segurança do edifício;

II – recolher crachás de servidores nos casos de exoneração, demissão, posse em outro cargo inacumulável, aposentadoria, bem como dos estagiários no caso de desligamento mediante o preenchimento do formulário constante no Anexo IV;

III – solicitar a confecção e emissão de crachás, nos casos que lhe couber.

Art. 9º Caberá ao Serviço de Segurança desta autarquia:

I - distribuir e controlar os crachás de visitante;

II - recolher os crachás dos visitantes;

III – informar a Gerência de Recursos Humanos o furto, extravio, dano, descaracterização ou mau uso dos crachás de visitante, identificando o responsável;

III – solicitar a emissão dos crachás de visitante à Gerência de Recursos Humanos;

V - recepcionar e controlar o acesso e a permanência de pessoas na sede da Transporte Urbano do Distrito Federal e, tratando-se de visitante, obedecer à seguinte rotina:

a) Solicitar ao visitante o nome do servidor ou da unidade que deseja visitar;

b) manter contato com o servidor ou com o responsável pela unidade, para informar o nome do visitante, indagando se está de acordo em receber a visita;

c) Em caso positivo, solicitar ao visitante documento de identidade, registrar seus dados em cadastro específico, entregar-lhe o documento e o crachá de visitante e, se for o caso, fornecer-lhe informações precisas quanto à localização do servidor ou da unidade a ser visitada, facilitando-lhe o ingresso;

d) Em caso negativo, informar ao visitante que o servidor não está disponível para recebê-lo.

V - recolher o crachá provisório e de visitante, quando da saída de seu usuário das dependências da Transporte Urbano do Distrito Federal;

VI - não permitir o ingresso nas dependências da Transporte Urbano do Distrito Federal de vendedores, corretores, propagandistas, divulgadores, pesquisadores e assemelhados, salvo com autorização formal e excepcional da unidade de Administração Geral;

§ Parágrafo único - O extravio ou o dano do instrumento de identificação do visitante deverá ser imediatamente comunicado à Gerência de Recursos Humanos e implicará o ressarcimento, por parte do usuário responsável, do custo da confecção de novo instrumento de acesso.

Art. 10 A Gerência de Administração e Logística, com o apoio da Diretoria de Tecnologia da Informação, desenvolverá sistema visando os controles previstos nesta Instrução.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela unidade de Gerência de Recursos Humanos.

Art. 12 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 221, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007 e; Considerando a necessidade de regulamentar a repartição da tarifa usuário dentre os operadores autorizados a realizar viagens integradas por meio dos Decretos n.º. 30.011, de 29 de janeiro de 2009 e; n.º. 34.495, de 27 de junho de 2013;

Considerando estabelecido no art. 1º, §2º, Decreto n.º. 34.495, de 27 de junho de 2013;

Considerando a necessidade de regulamentar a utilização do modal metroviário em viagens integradas; RESOLVE:

Art. 1º A repartição da tarifa usuário em viagens integradas nas linhas do Serviço Básico – SB, a que se refere o §1º do art. 5º da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, e no art. 1º, do Decreto nº. 34.495, de 27 de junho de 2013; entre as empresas concessionárias, cujos contratos de concessão decorrem da Concorrência n.º 1/2011 – ST e Concorrência n.º 1/2011- ST – reabertura, promovida pelo Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de transportes do Distrito Federal, com a Sociedade de transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB e com a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, será realizada da seguinte forma: 2/3 ao METRÔ/DF, 1/3 à TCB.

Art. 2º A repartição da tarifa usuário em viagens integradas nas linhas do Serviço Básico – SB, entre as concessionárias aludidas no artigo anterior e a TCB, se dará da seguinte forma: 2/3 mantidos na Conta de Compensação e 1/3 à TCB;

Art. 3º A repartição da tarifa usuário em viagens integradas nas linhas do Serviço Básico – SB,

entre as concessionárias aludidas no artigo anterior e o METRÔ/DF, se dará da seguinte forma: 1/3 mantido na Conta de Compensação e 2/3 ao METRÔ/DF;

Art. 4º A repartição da tarifa usuário em viagens integradas nas linhas do Serviço Básico – SB, entre as concessionárias aludidas no artigo anterior, se dará da seguinte forma: valor integral mantido na Conta de Compensação;

Art. 5º A repartição da tarifa usuário em viagens integradas nas linhas do Serviço Básico – SB, entre a TCB e o METRÔ/DF, se dará da seguinte forma: 1/3 à TCB e 2/3 à METRÔ/DF;

Art. 6º Fica vedada a utilização da mesma linha do modal rodoviário, mais de uma vez, em qualquer sentido, em viagens integradas.

Art. 7º Fica autorizada a utilização do METRÔ/DF apenas uma vez em cada viagem integrada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCO ANTONIO CAMPANELLA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de 21 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 178, de 27 de agosto de 2013, página 38, com relação ao Processo 113009567/2013, ONDE-SE-LÊ: "... no turno matutino...", LEIA-SE: "...no turno matutino às segundas-feiras...".

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 02 de setembro de 2013.

Processo: 097.001.487/2013. Com base nas instruções contidas nos autos relacionados, observado o disposto no Artigo 56 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, combinado com os Artigos 86, 87 e 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 34.324/2013, de 29 de abril de 2013, reconheço a dívida, autorizo a realização das despesas, determino a emissão das Notas de Empenhos e ainda, autorizo o pagamento no montante total de R\$ 69.571,44 (Sessenta e nove mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), nas rubricas 8502.6139 – Administração de Pessoal e 8504.6138 – Concessão de Benefícios, correndo as despesas à conta de dotação dos elementos de despesas 31.90.92 e 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, Fontes de Recursos 100 e 220. Publique-se e encaminhe-se o processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

IVELISE LONGHI

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 31, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Parágrafo Único do Artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Artigo 1º, Inciso I, Alínea m, do Decreto nº 23.212/2002, considerando a Circular nº 11/2013-SUGEP/SEAP, datada de 08 de agosto de 2013, o custo anual com a concessão de auxílio-transporte e os termos do Decreto nº 27.861/2007, RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que realize o recadastramento dos servidores beneficiados com o auxílio-transporte, para fins de regularização, mediante apresentação pelo servidor:

I - da declaração expressa que realizam despesas com transporte coletivo, no deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa; e

II - da 2ª (segunda) via dos bilhetes de passagens emitidos pelas concessionárias de transporte coletivo, quando o benefício concedido for interestadual.

Art. 2º O recadastramento ocorrerá no período de 16 de setembro de 2013 a 11 de outubro de 2013, na Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP, no horário de 9h às 17h.

Art. 3º O não comparecimento do servidor ensejará o cancelamento automático do benefício, a contar do mês de outubro de corrente ano.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRANDÃO

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 02 DE JUNHO DE 2013.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, relativo ao processo nº 196.000.089/2013, referente Prestação de Contas Trimestral de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 02 DE JUNHO DE 2013.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art.1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, relativo ao processo nº 196.000.147/2013, referente Incorporação de Bem Patrimonial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 02 DE JUNHO DE 2013.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, relativo ao processo nº 196.000.189/2013, referente ao Desincorporação de Bem Patrimonial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 02 DE JUNHO DE 2013.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MARA STAUT ANDRADE, relativo ao processo nº 196.000.107/2013, referente à Dispensa de Licitação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 02 DE JUNHO DE 2013.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MARA STAUT ANDRADE, relativo ao processo nº 196.000.119/2013, referente à Aquisição de Material.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 02 DE JUNHO DE 2013.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, relativo ao processo nº 196.000.330/2012, referente à Aquisição de Material.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 02 DE JUNHO DE 2013.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, relativo ao processo nº 196.000.167/2013, referente à Aquisição de Material

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 285, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “II Torneio de Futebol de Campo da Administração Regional da Estrutural”, nos termos constantes do processo n.º 220.000.673/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

PORTARIA Nº 287, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realização do evento “II Track Day pela Vida”, nos termos constantes do processo n.º 220.000.986/2103.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 91, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Torna Público o Edital de convocação para a IV Conferência Distrital de Direitos Humanos e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o artigo 113, do Regimento Interno da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, aprovado pelo Decreto n.º 34.320, de 26 de abril de 2013 e ainda o Decreto n.º 34.592, de 22 de agosto de 2013, TORNA PÚBLICO o edital de convocação para a IV Conferência Distrital de Direitos Humanos.

Art. 1º A IV Conferência Distrital de Direitos Humanos visa discutir, avaliar e propor medidas que orientem as políticas públicas para assegurar o respeito, a defesa, a proteção e a promoção dos direitos humanos, bem como eleger os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, que serão indicados à nomeação pelo Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, para compor o Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – CDPDDH, em conformidade com a Lei n. 1.175, de 29 de julho de 1996, alterada pela Lei n. 3.797, de 06 de fevereiro de 2006, c/c com a Resolução n. 04, de 19 de dezembro de 2006.

§ 1º A IV Conferência Distrital de Direitos Humanos ocorrerá no dia 19 de outubro de 2013, das 9h às 17h, na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 2º Ficam convocadas a Pré-conferência Regional Norte, que acontecerá na cidade de Sobradinho, no dia 21 de setembro de 2013, a Pré-conferência Regional Sul, na cidade do Guará, no dia 28 de setembro de 2013, e a Pré-conferência Regional Central, em Brasília, no dia 05 de outubro de 2013.

Art. 2º A Comissão Organizadora da IV Conferência Distrital de Direitos Humanos será composta por 13 (treze) membros, sendo:

I - seis representantes do Poder Executivo Distrital, assim distribuídos:

- um representante da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal;
- um representante da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;
- um representante da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal;
- um representante da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;
- um representante da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial do Distrito Federal;
- um representante da Secretaria Especial do Idoso do Distrito Federal.

II - um representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

III - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal;

IV - um representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

V - três representantes da sociedade civil;

VI - Um representante do Conselho.

§ 1º Cada órgão ou entidade respectiva deverá indicar seu representante em até 5 dias úteis da publicação desta Portaria, sendo a Comissão Organizadora designada por Ato do Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por meio de sorteio público das entidades que tenham interesse em participar da Comissão Organizadora, por meio do preenchimento de formulário específico, que será disponibilizado no endereço eletrônico www.sejus.df.gov.br, bem como na sede no Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

§ 3º O Secretário Executivo do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos participará das reuniões da Comissão Organizadora da IV Conferência Distrital de Direitos Humanos, redigirá as atas das reuniões, e prestará a assessoria técnica e administrativa, nos termos do Capítulo V, Título II, da Resolução n. 04, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 3º À Comissão Organizadora compete:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da IV Conferência Distrital de Direitos Humanos;

II - mobilizar e estimular a participação da sociedade civil e do poder público nas atividades da IV Conferência Distrital de Direitos Humanos;

III - avaliar os registros de inscrições dos candidatos a conselheiros de direitos humanos, podendo indeferir os registros de candidaturas;

IV - acompanhar e fiscalizar o processo de votação para escolha dos conselheiros;

V - deliberar sobre todas as questões referentes à IV Conferência Distrital de Direitos Humanos que não estejam previstas nesta Portaria, observando as disposições da Lei n. 1.175, de 29 de julho de 1996, alterada pela Lei n. 3.797, de 06 de fevereiro de 2006, e da Resolução n. 04, de 19 de dezembro de 2006;

VI - produzir relatório final da Conferência.

Art. 4º A Comissão Executiva da IV Conferência Distrital de Direitos Humanos será composta por 07 (sete) servidores da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, que ficarão, transitoriamente, à disposição do Gabinete desta Secretaria e da Comissão Organizadora, mantidas suas lotações de origem, para implementar as ações para a realização IV Conferência Distrital de Direitos Humanos.

Art. 5º A IV Conferência Distrital de Direitos Humanos seguirá a seguinte programação:

I - recepção e credenciamento dos participantes;

II - ato de abertura e palestra explicativa dos objetivos da Conferência;

III - reunião dos Grupos de Trabalho, que deliberarão sobre os eixos temáticos da IV Conferência Distrital de Direitos Humanos;

IV - elaboração de relatório final da IV Conferência Distrital de Direitos Humanos;

V - eleição dos Delegados para a Conferência Nacional dos Direitos Humanos;

VI - eleição dos representantes do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos;

VII - anúncio dos resultados das eleições;

VIII - encerramento.

Art. 6º Poderão participar da IV Conferência Distrital de Direitos Humanos como eleitores e candidatos somente os cidadãos residentes no Distrito Federal.

Art. 7º As inscrições de candidatura deverão ser efetuadas previamente, até o dia 09 de outubro de 2013, por meio do preenchimento de formulário específico, que será disponibilizado no endereço www.sejus.df.gov.br, bem como na sede do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

§ 1º Poderão requerer o registro de candidatura os pretendentes que preencham os requisitos elencados no artigo 32, da Resolução n. 04, de 19 de dezembro de 2006, e observarem o disposto no Decreto n. 33.594, de 9 de março de 2013:

I – estar no efetivo exercício de suas funções nas organizações civis que representam;

II – estar em gozo de seus direitos civis e políticos;

III – não estar indiciado ou responder a ação penal por crime doloso.

§ 2º O pedido de registro de candidatura será apresentado na sede do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, devidamente assinado pelo candidato, nos termos do artigo 40, da Resolução n. 04, de 19 de dezembro de 2006, e do Parecer n. 1.512/2012 – PROCAD, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, acompanhado dos seguintes documentos:

I – indicação para o cargo de conselheiro por instituição ou movimento da sociedade civil regularmente constituída, que comprove que o candidato tem atuação na área de direitos humanos;

II – apoio subscrito por duas outras entidades reconhecidamente atuantes na área de direitos humanos há mais de um ano, acompanhado de cópia dos respectivos estatutos sociais;

III – cópia da carteira de identidade, CPF, e comprovante de residência.

§ 3º Cada instituição ou movimento da sociedade civil só poderá indicar um candidato ao Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

§ 4º A instituição subscritora do apoio, a que se refere o inciso II, § 2º, do caput deste artigo, poderá no máximo fazê-la para três entidades ou movimentos da sociedade civil que apresentarem candidatos ao Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

§ 5º Não serão permitidas inscrições de candidatura fora do prazo determinado no caput deste artigo.

Art. 8º O Secretário Executivo do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos receberá os registros das candidaturas, devendo proceder a atuação e a certificação da regularidade do registro, conforme disposto na Resolução n. 04, de 19 de dezembro de 2006, devendo a lista dos candidatos impugnados ser publicada em até 48h.

§ 1º O candidato impugnado poderá interpor recurso da decisão no prazo de 24 horas contados da publicação.

§ 2º A Comissão Organizadora da IV Conferência Distrital de Direitos Humanos apreciará o recurso, que deverá ser julgado antes do início da IV Conferência Distrital de Direitos Humanos.

Art. 9º Os eleitores deverão inscrever-se previamente, até o dia 16 de outubro de 2013, por meio de formulário específico, que será disponibilizado no endereço www.sejus.df.gov.br, ou durante a IV Conferência Distrital de Direitos Humanos, no dia 19 de outubro de 2013, até o término do procedimento de credenciamento, que se dará às 14 horas.

Parágrafo único. No ato do credenciamento na IV Conferência Distrital de Direitos Humanos, o eleitor deverá apresentar documento oficial com foto e comprovante de residência, que poderá

ser suprido por declaração do interessado, nos termos do artigo 1º, da Lei n. 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 10. A eleição dos Delegados à Conferência Nacional dos Direitos Humanos observará procedimento específico a ser regulamentado no Regimento Interno da IV Conferência Distrital de Direitos Humanos.

Art. 11. O processo de eleição se dará por meio de voto único, secreto, pessoal, intransferível e uninominal dos participantes credenciados, nos moldes da Seção II, Capítulo V, Título III, da Resolução n. 04, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 12. Serão eleitos na Conferência dezesseis membros titulares e dezesseis suplentes representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. É vedada a candidatura de membros da Comissão Organizadora às vagas a que se refere o caput deste artigo.

Art. 13. Os candidatos mais votados serão indicados para nomeação como membros titulares representantes da sociedade civil no Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. § 1º Serão indicados à nomeação às vagas de suplentes os candidatos mais votados, em ordem decrescente.

§ 2º Preenchidas as vagas de titulares e suplentes, conforme método descrito no caput e no §1º deste artigo, caberá ao Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal submeter o resultado ao Governador do Distrito Federal para designação, conforme previsto no art. 5º, da Lei nº 3.797, de 6 de fevereiro de 2006.

Art. 14. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão Organizadora da IV Conferência Distrital de Direitos Humanos e publicados em resoluções.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÍRIO NETO

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 03 de setembro de 2013.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013 e, considerando a seleção parcial de entidades de assistência aos dependentes de substâncias psicoativas a serem credenciadas para executar atividades de internação, mediante a celebração de contrato administrativo, conforme Edital 01/2013 – SEJUS, publicado no DODF de 26 de junho de 2013, RESOLVE: HOMOLOGAR a aprovação da Associação Beneficente Caverna de Adulão, em virtude de ter tido seu projeto analisado e aprovado para Credenciamento de Leitões, de acordo com o processo 400.000.601/2013.

JEFFERSON RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 264, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

A SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, e o art. 244, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Despacho nº 0305/2013 da Assessoria Jurídico-Legislativa constante do processo 0417.001415/2012.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 130, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, criado pela Lei Distrital nº 234, de 15 de janeiro de 1992, modificada pela Lei Distrital nº 3.033, de 18 de julho de 2002, órgão paritário, deliberativo e controlador das políticas e das ações do Distrito Federal em todos os níveis de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, em sua 234ª Reunião Plenária Ordinária, ocorrida no dia 22 de agosto de 2013, no uso de suas atribuições legais e ainda, CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que no artigo 227 assegura à criança, ao adolescente e ao jovem, com prioridade absoluta, o direito à Convivência Familiar e Comunitária, entre outros, sendo responsabilidade do Poder Executivo a execução das políticas públicas que a permitam; CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 01 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, de 18 de junho de 2009, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, que estabelece os parâmetros de funcionamento dos Serviços de Acolhimento, em suas diferentes modalidades e a necessidade de urgente reordenamento das instalações físicas dos espaços oferecidos, inclusive no tocante a acessibilidade de pessoas com deficiência; CONSIDERANDO as Normas de

Orientações Básicas de Recursos Humanos - NOB/RH do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que estabelece o quantitativo mínimo de recursos humanos operando em cada Serviço de acolhimento; CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, em seu art. 6º B, § 3º, estabelecendo que as entidades e organizações de Assistência Social, vinculadas ao SUAS, celebrarão convênios, contratos, acordos e ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos pela Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias; CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social, com a redação que lhe foi dada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011, em seu art. 6º, que estabelece as responsabilidades dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social; CONSIDERANDO os dados fornecidos pelo Órgão Gestor da Assistência Social do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST, os quais apontam que há aproximadamente 400 crianças e adolescentes sob Medida de Proteção, prevista no Art. 101, Inc. VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente sendo, que desse total, aproximadamente 360 crianças e adolescentes, estão acolhidos em Serviços de Acolhimento ofertado pela Sociedade Civil; CONSIDERANDO ainda os dados fornecidos pela SEDEST, os quais apontam que das 16 entidades que executam Serviços de Acolhimento à criança e ao adolescente no DF, seja na modalidade de Casas Lares ou Abrigo Institucional, 02 são governamentais e atendem 40 do total de acolhidos, 07 são conveniadas com o poder público e atendem 243 do total de acolhidos e 07 não possuem qualquer financiamento e são responsáveis por 117 do total de acolhidos; CONSIDERANDO a competência deste CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE como órgão deliberativo e controlador das políticas e das ações de promoção dos direitos da criança e do adolescente; RESOLVE:

Art. 1º Recomendar que a SEDEST adote medidas para o financiamento integral dos Serviços de Acolhimento que são ofertados pelas entidades da Sociedade Civil, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e mediante conveniamento para repasse de recursos do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 2º Recomendar que a SEDEST implemente uma política articulada para o credenciamento dos Serviços de Acolhimento já existentes, para o atendimento de crianças e adolescentes que já se encontram acolhidos nas Entidades não conveniadas com o Poder Público.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

Presidente

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 477, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre o INDEFERIMENTO de registro à entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENINO DE CEILÂNDIA

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir por decisão da 234ª Reunião Plenária Ordinária de 22/08/2013, registro à entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENINO DE CEILÂNDIA, processo nº 0417-001.279/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 478, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre o INDEFERIMENTO de registro à entidade FAVELA PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir por decisão da 234ª Reunião Plenária Ordinária de 22/08/2013, registro à entidade FAVELA PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICO CULTURAIS, processo nº 0417-000.195/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 479, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro provisório à entidade PROJETO ASSISTENCIAL SEMENTES DE ESPERANÇA-PASES.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro provisório à entidade PROJETO ASSISTENCIAL SEMENTES DE ESPERANÇA-PASES, sob o nº 479/2013, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de

Orientação e Apoio Sociofamiliar, em conformidade com o processo nº 0417-000.861/2013 por 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 480, 29 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro provisório à entidade ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL SÃO LUIS ORIONE DO ITAPOÃ.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro provisório à entidade ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL SÃO LUIS ORIONE DO ITAPOÃ, sob o nº 480/2013, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 0417-000.826/2013 por 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 481, 29 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro provisório à entidade SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCAÇÃO- COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1- CONCEDER registro provisório à entidade SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCAÇÃO- COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA, sob o nº 481/2013, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 0417-000.876/2013 por 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 482, 29 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro provisório à entidade INSTITUTO APRENDER DE QUALIFICAÇÃO-IAQ.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro provisório à entidade INSTITUTO APRENDER DE QUALIFICAÇÃO-IAQ, sob o nº 482/2013, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 0417-001.428/2012 por 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 29, de 24 de junho de 2013, publicada no DODF nº 130, de 25 de junho de 2013, e tendo em vista os artigos 211 e 214, §2º, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos, Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo 423.000.058/2012, designada pela Portaria nº 38, de 02 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 159, de 5 de agosto de 2013, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIAN FERREIRA VIANA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 67/2013,

SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2013. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4631

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 3582/1994, Contrato, Convênios e outros ajustes, CEASA; 2) 3698/2004, Reforma (Militar), Afrânio Ferreira da Rocha; 3) 29840/2006, Pensão Militar, Ana Lucia Rodrigues da Silva; 4) 42154/2006, Aposentadoria, Elisete Lima Galvão Soares; 5) 8439/2007, Reforma (Militar), Rodrigo Costa Bessa; 6) 24479/2007, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, SE; 7) 32129/2007, Representação, TERRACAP; 8) 14499/2009, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Fundação de Apoio à Pesquisa do DF; 9) 27949/2009, Licitação, 3ª ICE - Contas; 10) 43065/2009, Aposentadoria, Rildo de Assis Araujo; 11) 16273/2010, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE; 12) 21935/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 13) 33003/2010, Representação, 3ª ICE; 14) 3927/2011, Aposentadoria, Angela Maria Simão Aun; 15) 3978/2011, Aposentadoria, Francisco Cristiano Bezerra; 16) 25226/2011, Representação, SES/DF; 17) 28829/2011, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, 1ª ICE Audit; 18) 34926/2011, Tomada de Contas Especial, SES; 19) 3337/2012, Representação, EMATER; 20) 4465/2012, Licitação, TERRACAP; 21) 5496/2012, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, SES; 22) 7464/2012, Representação, Ministério Público de Contas do Distrito Federal; 23) 14687/2012, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES; 24) 17953/2012, Representação, MINISTERIO PUBLICO DO TCDF; 25) 25930/2012, Denúncia, CIDADÃO; 26) 30844/2012, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 27) 5432/2013, Auditoria de Desempenho/Operacional, Secretaria de Auditoria; 28) 5947/2013, Representação, MP/TCDF; 29) 15254/2013, Aposentadoria, DIVINA BARBOSA DE ALMEIDA BORGES; 30) 15572/2013, Consulta, BRB; 31) 18512/2013, Representação, Mário Ronaldo dos Santos;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 21684/2010, Auditoria de Regularidade, CORPO DE BOMBEIROS DO DF; 2) 15190/2011, Contrato, Convênios e outros ajustes, SETRAB; 3) 37747/2011, Aposentadoria, Ana Goretti Kalume Maranhão; 4) 7731/2012, Aposentadoria, Therezinha de Jesus dos Reis Nunes; 5) 26027/2013, Representação, 3ª DIACOMP; CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 5754/2010, Pensão Civil, Anita Ferreira de Souza; 2) 3308/2013, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF - SEDEST; 3) 3391/2013, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF - SEDEST; 4) 10996/2013, Aposentadoria, Severina Joaquina de Santana; 5) 12778/2013, Aposentadoria, Neiva Gonçalves Lourenço Araujo; 6) 13030/2013, Aposentadoria, Carlos Alberto Cruz Fernandes; 7) 13820/2013, Aposentadoria, Maria da Penha Uchoa Santos; 8) 16692/2013, Aposentadoria, MARIA DA PASCOA MOREIRA LIMA GUEDES; 9) 17435/2013, Aposentadoria, Luiza de Sousa Viveiros; 10) 18270/2013, Aposentadoria, Maria Marlene Laval Silva; 11) 18474/2013, Aposentadoria, Varli Souza Azevedo Cardoso;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 891

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 11823/2012, Licitação, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4627

Aos 27 dias de agosto de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, por motivo do falecimento de seu genitor, Senhor ANTÔNIO RAINHA TEIXEIRA (art. 27 do RI/TCDF), e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4626 e Extraordinárias Administrativa nº 791 e Reservada nº 887, todas de 22.08.13

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30282/2007 - Despacho Nº 2/2013, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 15231/2009 - Despacho Nº 1/2013.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 86/1996 - Admissões oriundas do concurso público para Soldado PM, da Polícia Militar do Distrito Federal, regido pelo Edital nº 02/95. DECISÃO Nº 4013/2013 - O

Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento, considerando cumprida a Decisão nº 5.184/12: a) do Ofício nº 515/DRS (fls. 826/27), expedido pela Polícia Militar do Distrito Federal; b) das inclusões e posteriores exclusões dos Soldados Policiais Militares Edmilson Ribeiro Romeiro, Elvino Pereira Cardoso e Reginaldo Lima Sousa das fileiras da PMDF; II - em consonância com o Enunciado nº 20 da Súmula de Jurisprudência desta Corte: a) tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdição, em cumprimento a decisões judiciais, já transitadas em julgado, que deram causa às admissões, nas fileiras da Polícia Militar do Distrito Federal, dos seguintes Soldados Policiais Militares, oriundas do Concurso Público para Soldado Policial Militar, regido pelo Edital nº 02/95: Airton Lima da Rocha Alberto de Brito, Antônio Leiva Ornelas Guedes Antonio Mauricio Saraiva da Silva, Claudio de Souza Ramos, Djair dos Santos Figueira, Ediman Francisco Ribeiro, Ernando Rodrigues dos Santos, Francisco Alves de Sousa, Francisco de Assis Alves Marques, Francisco Élitio Josino do Amaral, Gelson Tiburcio Ferreira, Gilcemar Barbosa de Jesus, Jeezi Marques de Matos, Joao Henrique Ribeiro de Almeida, João Rodrigues Ataide, José Adaglei Pinto Povoá, Juarez Jose da Silva, Kelsey Everson Sidney da Costa, Luciano Oliveira do Nascimento, Manoel Francisco dos Santos Filho, Marcelino Farias de Almeida, Marcelo Lopes Marcio Clementino de Carvalho, Marcos Rodrigues de Souza, Marivaldo Galdino da Silva, Mauricio Sousa Nascimento, Moises Xavier de Lima, Neverson Maciel Javorski, Newton Vieira Vasconcelos, Pedro de Medeiros Diniz, Plabo Fabiano de Araújo, Rogerio de Queiroz Cavalcanti Rogerio Teixeira de Araujo, Rubens Jose de Sousa Valderi Rodrigues Pedrosa, Valério Souza Cruz, Valmer Lopes da Silva, Wagner Barros Sobrinho, Willame Xavier Lima e Wellington Leite de Souza, b) promover o registro das admissões para que possam surtir seus efeitos legais; III - considerar legal, para fim de registro, a inclusão nas fileiras da Polícia Militar do Distrito Federal, do Soldado Policial Militar Claudionisio Rodrigues de Carvalho, oriunda do Concurso Público para Soldado Policial Militar, regido pelo Edital nº 02/95; IV - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que encaminhe informações a respeito do trânsito em julgado, quando ocorrer, das ações judiciais impetradas pelos policiais abaixo relacionados, cujas inclusões decorreram do concurso público regulado pelo Edital nº 2/95, e as providências porventura adotadas em caso de decisão desfavorável aos impetrantes: Charles Nunes Macedo de Oliveira, Dagmar Ornelas Nascimento, Degeni Euzebio da Silva, Edmilson Ferreira da Silva, Fernando Francisco Pires, Euzico Tavares de Brito Sobrinho, Oziel de Oliveira Cunha, Ricardo de Oliveira Gonçalves e Wellington Paulo dos Reis; V - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 135/2000 - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por ADÃO LUIZ CABRAL-PCDF. DECISÃO Nº 4014/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 6.248/12; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, envie esforços junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF, com o objetivo de obter resposta conclusiva quanto à localização do processo relativo à aposentadoria do ex-servidor Adão Luiz Cabral, reiterando os termos do ofício de fl. 109 - apenso, se for o caso; III - caso não localizado o processo de aposentadoria, após ultimada a medida anterior, recompor o acervo de informações e principais documentos deste, em apartado, devendo, ao depois, encaminhá-lo para apreciação por esta Corte.

PROCESSO Nº 483/2004 - Auditoria de regularidade levada a efeito na então Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do DF - SUCAR, no período de 04 a 26 de março de 2003. DECISÃO Nº 4015/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 324/346, considerando parcialmente cumprida a determinação disposta na Decisão nº 2.285/04; II - reiterar, parcialmente, à Secretaria de Estado de Governo do DF os termos da Decisão nº 2.285/04, no sentido de a jurisdição adotar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: 1) GABINO JOAQUIM RAMOS - Processo nº 7/97-TCDF (nº 137-000.694/1996-GDF): a) encaminhar à Corregedoria-Geral do DF o Processo nº 137-000.694/1996-GDF, para análise da revisão publicada no DODF de 07.11.01, concedendo ao interessado a vantagem "Representação Mensal", fundamentando-a no art. 3º da Lei nº 1.004/96, combinado com o art. 3º da Lei nº 1.141/96; b) regularizar o pagamento da vantagem "Representação Mensal", passando a calculá-la em 31/35 avos do valor atual da Representação Mensal do DF-03; c) juntar ao processo de aposentadoria do interessado os cálculos dos valores devidos ao interessado em decorrência da concessão da vantagem "Representação Mensal", os quais totalizaram R\$ 23.224,72, conforme informado na FICHA DE REGISTRO FINANCEIRO; 2) FRANCISCO DE SOUZA LIMA - Processo nº 3.924/95-TCDF (nº 136-000.608/1994-GDF): a) juntar ao Processo nº 136-000.608/1994-GDF cópia da apuração de valores a favor do interessado a título de quintos/décimos no valor de R\$ 19.176,95, conforme informado na FICHA DE REGISTRO FINANCEIRO; 3) JOSÉ LAURINDO DIAS - Processo nº 2.457/98-TCDF (nº 30-009.682/1997-GDF): a) regularizar o pagamento da pensão calculando-a com base no valor integral do cargo de Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão I, atentando para o que vier a ser decidido no Processo nº 1.258/11-TCDF; 4) MARIA BEZERRA DA SILVA E OUTRAS - Processo nº 3.844/94-TCDF (nº 30-000.691/1994-GDF): a) juntar ao Processo nº 30-000.691/1994-GDF comprovação da não ocupação de cargo público da beneficiária MARIA DE CARVALHO DA SILVA; 5) MIGUEL DA CONCEIÇÃO XAVIER - Processo nº 1.703/92-TCDF (nº 137-001.706-GDF): a) cumprir a determinação constante do item II da Decisão nº 713/00 (apurar as quantias pagas indevidamente ao interessado para fins de ressarcimento ao erário devido a erro na composição das parcelas de quintos).

PROCESSO Nº 6135/2009 - Aposentadoria de FRANCISCO PEREIRA MARTINS-SES. DE-

CISÃO Nº 4016/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4.381/2009; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 8286/2009 - Auditoria realizada na Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para verificação de regularidade de pagamentos a militares ativos, inativos e pensionistas. DECISÃO Nº 4017/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Polícia Militar do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a determinação constante do item II da Decisão nº 6.492/11, reiterada pela Decisão nº 5.230/12; II - determinar à jurisdição que indique o responsável pela reincidência no descumprimento do item II da Decisão nº 6.492/11, para fim de se promover sua audiência; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 18974/2009 - Tomada de contas especial instaurada com o intuito de apurar responsabilidades pela identificação de estoque de seringas com prazo de validade vencido, na Gerência de Controle de Zoonoses/DIVAL/SVS. DECISÃO Nº 4018/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº. 1349/2012-SUTCE/GAB/STC, acostado à fl. 28; II - autorizar o retorno do feito à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, haja vista que o objeto do Processo nº. 060.012.834/2005 (apenso ao Processo nº. 060.012.228/2005) encontra-se em apuração nos autos de nº. 480.000.309/2011, cujo acompanhamento está sendo realizado no Processo TCDF nº. 11320/08.

PROCESSO Nº 34972/2010 - Análise dos contratos referentes ao monitoramento e serviços emergenciais de reparação da Ponte JK, que totalizam R\$ 7.169.053,56 (sete milhões cento e sessenta e nove mil e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos). Houve empate na votação. O Conselheiro PAULO TADEU seguiu o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pela exclusão da alínea "b" do item III do referido voto, no que foi acompanhada pelo Conselheiro PAIVA MARTINS. DECISÃO Nº 4010/2013 - O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 10555/2011 - Tomadas de contas especiais instauradas no âmbito da então Corregedoria-Geral do DF. DECISÃO Nº 4019/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Informação nº. 148/2013 - SECONT; II - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 21381/2012 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Polícia Militar do Distrito Federal, fl. 13, para cumprimento da Decisão nº 681/13. DECISÃO Nº 4020/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo de fl. 13; II - dar ciência, concedendo à Polícia Militar do Distrito Federal prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para cumprimento da Decisão nº 681/13; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 11720/2013 - Pensão civil instituída por FRANCISCO PEREIRA MARTINS-SES. DECISÃO Nº 4021/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à jurisdição de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no caso de as licenças-prêmio terem sido consideradas para a concessão do abono de permanência, e posteriormente convertidas em pecúnia, providencie o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13910/2013 - Aposentadoria de MIRCIA MARIA ROSA PEREIRA-SE. DECISÃO Nº 4022/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 62 - apenso, para corrigir a falha apontada pelo Controle Interno no Parecer Técnico nº 327/2013-CONAP/CONT (fls. 70/71 - apenso), observando, no que se refere ao reajustamento da Parcela VPNI - Lei 4584/2011, o que vier a ser decidido na ADI 2012.00.2.023636-5; b) torne sem efeito o documento substituído; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 14991/2013 - Aposentadoria de RITA DE CÁSSIA BARBOSA-SES. DECISÃO Nº 4023/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à jurisdição de que a regularidade das parcelas do demonstrativo dos proventos de fl. 78 do Processo GDF nº 060.006.339/2011 será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17214/2013 - Aposentadoria de SANDRA TEREZINHA BORGES CENCI-SE. DECISÃO Nº 4024/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 61 do Processo GDF nº 080.005.318/2009 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação

do DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), abordada no Processo TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão em exame; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 18431/2013 - aposentadoria de ADEMIR ANTONIO TELES-SE. DECISÃO Nº 4025/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será vista, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 22587/2013 - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina: Atividades, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 7/6/2010. DECISÃO Nº 4026/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 20; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões, no cargo de Professor de Educação Básica, na disciplina Atividades, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 7/6/2010: Carolina Alexandre e Silva, Cristiane Ferreira Alves, Diana Maria Jesuina de Carvalho, José Reinaldo Oliveira, Joselânia Campos Pinheiro, Juliana Ivo Teixeira, Kelly Rodrigues Ferreira, Laudilina Quintanilha Mendes Aguiar, Leandro José de Carvalho, Michelle Garcia Alves, Miriam Damascena de Souza, Nádia Soares Sales, Natacha Batista Gomes, Natália Delamarte França, Nayana Freire Fernandes de Negreiros, Poliana Mendes Viana, Sheila Barbosa dos Santos, Talitta Martins Alves Queiroz Pereira, Thais Batista Leite e Vanessa Xavier de Sousa Casagrande, III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22870/2013 - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina: Atividades, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 7/6/2010. DECISÃO Nº 4027/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 20; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões, no cargo de Professor de Educação Básica, na disciplina Atividades, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 7/6/2010: Aline Daniele Soares, Benedita Irene Ribeiro Borges, Daniela Alves de Moura, Danielle Xavier Fernandes e Silva, Danyelle Cristine Biagioli Gomes, Elisa Moreira Alves, Gabrielle Lima Soares, Gisele Ferreira Feitosa, Juliana Sanches Amikura, Lara Reis, Larissa Bragança de Vasconcelos Pessoa, Nayara Fatel dos Santos, Osmayna Milena Oliveira, Priscilla Soares Martins, Rayana Dias de Oliveira, Silvânia da Silva Raposa, Thais Castro da Costa, Thays Ferreira Soares, Virginia Perpetuo Guimarães, Yorrana Alencar Senna; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27384/2013 - Edital de Pregão Eletrônico nº 228/2013, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para registro de preços visando à aquisição de medicamentos, conforme especificações e quantitativos constantes do edital (fls. 379/415 do Anexo). DECISÃO Nº 4008/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do edital de Pregão Eletrônico nº 228/2013 para registro de preços visando à aquisição de medicamentos, conduzido pela Central de Compras da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, do comunicado de fl. 03 da Central de Compras/SUAG e demais documentos enviados; II) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 27848/2013 - Admissibilidade de representação oferecida pelo Ministério Público que atua junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, com amparo no art. 195 do RI/TCDF, cuja redação decorre da Emenda Regimental n.º 35/2012, com o objetivo de analisar a regularidade da contratação, adesão e aditivo do Contrato n.º 40/11. DECISÃO Nº 4005/2013 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 28054/2013 - Edital de Pregão Eletrônico nº 219/2013, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para registro de preços visando à aquisição de luvas de diversos tamanhos. DECISÃO Nº 4006/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do edital de Pregão Eletrônico nº 219/2013, para aquisição de luvas diversas, do Ofício nº 191/2013 - Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e da cópia do Processo nº 060.014.747/12 (Anexo); II) determinar à Pregoeira responsável pelo Pregão Eletrônico nº 219/2013 que adote como parâmetro máximo aceitável para o julgamento dos itens 04, 05 e 06 a mediana de todos os valores obtidos para os referidos itens na pesquisa de preços, conforme consolidado na planilha de fl. 85 do Proc. nº 060.014.747/12; III) autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à pregoeira para subsidiar o cumprimento da diligência acima determinada; b) o retorno dos autos à SEACOMP para que seja verificado o cumprimento da determinação contida no item II e posterior arquivamento do processo.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 73/2005 - Reforma de ANTÔNIO DE ALMEIDA BARBALHO-PMDF. DECISÃO Nº 4029/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 203/207 - ap./reforma, oriundos da Polícia Militar

do Distrito Federal, em atendimento ao item II, “a”, da Decisão nº 1.060/13; II - conhecer das razões de justificativas (fls. 186/189) apresentadas pelo Cel PM da reserva remunerada Francisco Cavalcante Neves Neto em atendimento ao item II, “b”, da Decisão nº 1.060/13, e, tendo por prejudicada a apreciação do mérito, sobrestar sua análise até o deslinde da diligência para saneamento dos autos; III - ter por integralmente cumprido o item II da Decisão nº 1.060/13; IV - determinar o retorno dos autos em apenso à Polícia Militar do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) esclarecer se no período de 31.08.92 a 11.11.94 o militar Antônio de Almeida Barbalho acumulou as funções de Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar do DF e de Comandante-Geral da Polícia Militar do DF, esta última em caráter de substituição, conforme indicam os documentos de fls. 117/119 e 192 ap./reforma; b) acostar aos autos novo mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, em substituição ao mapa de fl. 192 - apenso-reforma, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, observados os termos da Portaria nº 1, de 10.06.96, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF.

PROCESSO Nº 14100/2006 - Revisão da reforma de LUIS RESENDE DA SILVA-PMDF. DECISÃO Nº 4030/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do trânsito em julgado do Processo TJDFT nº 2010.00.2.018652-5, ocorrido em 13.09.12, após o Superior Tribunal de Justiça ter negado seguimento ao recurso interposto pelo Distrito Federal; II - levantar o sobrestamento determinado pelo item I da Decisão nº 4.450/12; III - ter por cumprido o item II da Decisão nº 4.450/12; IV - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) retificar o ato de revisão de fl. 214 do Processo PMDF nº 054.000.519/04, com a finalidade de: a.1) consignar que a revisão decorreu do Acórdão nº 332.791, proferido na APC nº 2005.01.1.118270-6; a.2) substituir a referência à Medida Provisória nº 2.218/01 pela Lei nº 10.486/02, além de excluir a menção ao § 1º do art. 24 desse diploma legal; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 216 do Processo PMDF nº 054.000.519/04, para corrigir o percentual do Adicional de Tempo de Serviço - ATS para 14% (quatorze por cento); c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 29655/2011 - Ofício nº 195/11, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades nas festividades relativas a contratação de artistas para o evento religioso COMBRACCE, em comemoração ao centenário da Assembleia de Deus, ocorrido em 2011. DECISÃO Nº 4031/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Inspeção realizada na Secretaria de Cultura do Distrito Federal em atendimento ao Despacho Singular nº 529/12 - GC/RCC; II - encaminhar, com base no § 2º do art. 41 da LOTCDF (LC nº 01/94), o Relatório de Inspeção nº 2.2001.13 (fls. 76/82) à Secretaria de Cultura para que se manifeste sobre as impropriedades ali apresentadas; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 32281/2011 - aposentadoria de AGNALDO NOVATO CURADO FILHO-PCDF. DECISÃO Nº 4032/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - sobrestar a análise do feito em exame até o deslinde do processo TCDF nº 283/98, que trata da admissão do Sr. AGNALDO NOVATO CURADO FILHO no cargo de Delegado de Polícia da Carreira de Delegado de Polícia do DF, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 1-PC-AP/CESPE (publicado no DODF de 6.1.98).

PROCESSO Nº 19344/2012 - Representação nº 07/12-MF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades na realização do II Festival de Ópera de Brasília, dentro da programação artística de 2012 da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro - OSTNCS. DECISÃO Nº 4033/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer, nos termos dos arts. 33, 34 e 47 da LC nº 01/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF, do Pedido de Reexame, fls. 113/118, interposto pelo Ministério Público junto ao TCDF, na pessoa da Procuradora Márcia Farias, contra os efeitos da Decisão nº 3.560/13 (fl. 111); II - autorizar, nos termos da Resolução TCDF nº 183/07: a) a ciência da recorrente e da Secretaria de Estado de Cultura do DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para exame do mérito do recurso.

PROCESSO Nº 30704/2012 - Aposentadoria de CLDONITA FAUSTINO FARIAS DE FREITAS-SE. DECISÃO Nº 4034/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do trânsito em julgado da decisão judicial exarada na Ação nº 2008.01.1.005966-5 por meio da qual a servidora obteve o direito de ser considerado o tempo de atividade insalubre no regime celetista para contagem do tempo para fins de aposentadoria; II - estando a concessão em exame em conformidade com a decisão judicial em questão já transitada em julgado, promover o seu registro, para que possa surtir seus efeitos legais, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que, posteriormente, ajuste a situação da servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADIn nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 13812/2013 - Aposentadoria de TERESINHA MARIA DE JESUS MENDES-SE. DECISÃO Nº 4035/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora,

decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14916/2013 - Aposentadoria, cumulada com revisão, de GIUSEPPA TINDARA AMODEO-SE. DECISÃO Nº 4036/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, a concessão de aposentadoria e a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à jurisdição que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, elaborando abono provisório da aposentadoria original, com proventos proporcionais, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15335/2013 - Aposentadoria de EDI OLIVEIRA TORRES MONTEIRO-SLU. DECISÃO Nº 4037/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 21904/2013 - Pensão militar instituída por EDISON BASTOS-CBMDF. DECISÃO Nº 4038/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. determinar diligência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) corrija na aba “Dados da Concessão”, o fundamento legal para fazer constar “Artigos 37, caput, 39, §1º, 53 e 36, §3º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002. Pensão militar correspondente ao valor da remuneração ou dos proventos. Instituidor que fez opção pela contribuição adicional prevista no artigo 36, §3º, inciso I da Lei nº 10.486/2002”; b) retifique o ato concessório, publicado no DODF de 08/08/2011, para onde se lê “37, inciso I”, leia-se “37, caput”; c) após a publicação do ato de retificação mencionado no item anterior, registrá-lo na aba “Dados da Concessão”, no SIRAC; II. alertar o jurisdicionado de que os eventuais documentos necessários à comprovação do cumprimento da diligência poderão ser digitalizados e incluídos na aba Anexos e Observações do Módulo de Concessões do SIRAC. PROCESSO Nº 21920/2013 - Pensão militar instituída por ALBERTO DO ROSARIO BRAGA-CBMDF. DECISÃO Nº 4039/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar diligência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) corrija na aba “Dados da Concessão”, o fundamento legal para fazer constar “Artigos 37, caput, 39, §1º, 53 e 36, §3º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002. Pensão militar correspondente ao valor da remuneração ou dos proventos. Instituidor que fez opção pela contribuição adicional prevista no artigo 36, §3º, inciso I da Lei nº 10.486/2002”; b) ratifique, na aba “Beneficiários”, se as pensionistas FERNANDA SOARES BRAGA e KLEINNYANA SOARES BRAGA são filhas “do leito” e, em caso afirmativo: 1) retificar o ato concessório publicado em 14.09.11 para - excluir do rateio as beneficiárias FERNANDA SOARES BRAGA e KLEINNYANA SOARES BRAGA, redistribuindo o benefício para MARIA ANTÔNIA SOARES BRAGA e STEFANY LORRANY ALVES BRAGA, na proporção de 1/2 (um meio) para cada beneficiária; 2) elaborar novo título de pensão, em substituição ao referente à concessão inicial, que deverá ser tornado sem efeito, a fim de observar os reflexos advindos da determinação anterior, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; 3) registrar o ato de retificação na aba “Dados da Concessão”; 4) alterar, no sistema SIAPE, a participação das beneficiárias, cessando, por consequência, o pagamento a FERNANDA SOARES BRAGA e KLEINNYANA SOARES BRAGA; 5) alterar, na aba “Proventos”, a distribuição de cotas do benefício, a fim de observar os reflexos advindos da determinação anterior; II - alertar o jurisdicionado de que os eventuais documentos necessários à comprovação do cumprimento da diligência poderão ser digitalizados e incluídos na aba Anexos e Observações do Módulo de Concessões do SIRAC.

PROCESSO Nº 23575/2013 - Representação, com pedido cautelar, do Sr. Giovani Francisco Rocha Ewers, acerca de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 053/13-DICOA/DE-ALF/ CBMDF. DECISÃO Nº 4011/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação de fls. 246/267, impetrada pela empresa Planalto Serviço Ltda.; b) da Informação de fls. 268/270; II - indeferir a cautelar requerida; III - determinar: a) ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste acerca dos possíveis indícios de ilegalidade apontados na Representação; b) à representante que, em 15 (quinze) dias, regularize sua representação nos autos, sob pena de declaração de inexistência dos atos praticados, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Representação de fls. 246/267, desta decisão e da Decisão nº 3.835/12 ao CBMDF; b) a ciência da empresa vencedora do certame, Faroclean Administração de Serviços Gerais e Brigada Ltda., sobre o teor dos argumentos da citada representação para que, se for de seu interesse, apresente os argumentos que entender necessários, com encaminhamento de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão, bem como da Decisão nº 3.835/13; c) o envio desta decisão à Representante, signatária da peça de fls. 161/172, e da Decisão nº 3.835/13 para conhecimento; d) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 25594/2013 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal,

oriundas do concurso público regulado pelo Edital no 21/08, publicado no DODF de 30.10.08. DECISÃO Nº 4040/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 28; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital no 21/08, publicado no DODF de 30.10.08: Alaice Oliveira da Silva Lima, Alessandra Antinoro, Alexandra Myrille da Costa Andrade de Oliveira, Claudinéia de Araújo Silva, Darlene de Melo Carvalho, Denilson dos Santos Silva, Elaine Moraes Rauber, Eliane Cardoso da Silva, Fernanda de Aguiar Wingler, Gerson Pereira de Araújo Sobrinho, Ivaldenia de Queiroz Andrade, Ivonne Maria Caldas Calgato, Janaina Mattos da Silva, Jose Jeremias Fonseca de Oliveira, Karla Cynthia Souza Melo, Krain Santos de Melo, Luciano Fernandes de Oliveira, Manoel Messias Batista de Souza, Marcia Silva Dalle Molle, Marisvalda Abreu Soares Parreira, Nayara dos Anjos Vigilato Sousa, Priscila Andrade de Oliveira, Priscila Fernandes dos Santos, Raquel Rodrigues da Silva, Rocilda Maria de Freitas Lopes, Sandra Cláudia Martins, Valdemiro do Nascimento e Valter Pereira Nunes, III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26086/2013 - Representação, com pedido de cautelar, acerca de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 001/S00130/13/CEB Distribuição S.A. DECISÃO Nº 4012/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos novos fatos aduzidos pela Representante de fls. 51/58; II - deferir a cautelar pleiteada, a fim de determinar à CEB Distribuição S.A. que se abstenha de praticar quaisquer atos decorrentes da continuidade do Pregão Eletrônico nº 001/S00130/13/CEB Distribuição S.A.; III - oportunizar à empresa WL Construções Ltda. para que, se for de seu interesse, se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos termos da aludida Representação; IV - reiterar à CEB Distribuição S.A. o disposto no item IV da Decisão nº 3.683/13, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação e desta decisão à CEB Distribuição S.A. e à empresa WL Construções Ltda.; b) dar conhecimento desta decisão à Representante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 28151/2013 - Edital do Pregão Eletrônico nº 225/13, por Ata de Registro de Preços, que tem por objeto a aquisição de medicamentos, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência anexo ao Edital. DECISÃO Nº 4007/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 225/13 para registro de preços visando à aquisição de medicamentos, conduzido pela Central de Compras da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, do Ofício nº 197/13 - Central de Compras/SUAG e demais documentos enviados; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e à pregoeira responsável pelo Pregão Eletrônico em referência que, tendo em conta o disposto no art. 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, condicione a adjudicação dos itens 04 (Leflulomida 20 mg) e 18 (Riluzol 50 mg) do referido certame após demonstrarem que os preços ofertados pelas licitantes vencedoras encontram-se compatíveis com os valores de mercado, encaminhando ao Tribunal os documentos comprobatórios; III - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 253/13 e do relatório/voto do Relator à SES/DF e à pregoeira responsável, para auxílio no cumprimento do item anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para que seja verificado o cumprimento da determinação contida no item anterior e posterior arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 5232/1997 - Acompanhamento do processo de privatização da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB - Em Liquidação, com a transferência de 400 (quatrocentos) servidores para a extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4028/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Instrução e da documentação de fls. 322; II. considerar não cumprido o Item II, alínea “b”, da Decisão nº 2.130/2012; III. reiterar os termos desse decisum à SAB, sob a possibilidade da penalidade cominada no art. 57, IV, da LC nº 1/94; IV. dar ciência desta decisão e do relatório/voto do Relator aos interessados; V. autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins. PROCESSO Nº 2690/2008 - Retificação da pensão civil instituída por ANA ARAÚJO NOVAIS-SES. DECISÃO Nº 4041/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a recomendação contida na Decisão nº 5.555/09; II - considerar legal, para fins de registro, a retificação da concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem (nºs 060.006.239/07 e 061.045.293/00).

PROCESSO Nº 21697/2011 - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4042/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 225/13 - SECONT/GAB (fls. 215/216); II. conhecer dos recursos de reconsideração de fls. 195/212 e anexo de fls. 213, 218/230 e 231/241 e anexo de fls. 242/266, interpostos pelos nomeados no parágrafo 7º e 6º da instrução, respectivamente, contra os termos da Decisão 2756/2013 (fls.185/186) e do seu correspondente Acórdão nº 133/2013 (fls.187/188), conferindo-lhes efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1, de 9/5/1994, c/c com o art. 189 do RI/

TCDF e art. 1º da Resolução TCDF n.º 183, de 22/11/2007; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise do mérito da peça recursal e demais providências, alertando de que pende de exame o pedido de sustentação oral formulado pelo interessado; IV. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/2007; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito das peças recursais e demais providências.

PROCESSO Nº 18747/2012 - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4043/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.541/2006; b) da Informação nº 165/2013 (fls. 39/48); c) do Parecer nº 930/2013-DA (fls. 49/53); II. com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação dos militares nominados no § 31 da Informação nº 165/2013 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham aos cofres do Distrito Federal, em solidariedade, a importância de R\$ 105.576,41 (fls. 36) ou apresentem defesa ante a possibilidade de o Tribunal: a) julgar suas contas irregulares, nos termos das alíneas “b” e “c” do inciso III do artigo 17 da LC nº 01/1994, em virtude de irregularidades no recebimento e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do CBMDF; b) aplicar as penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, consoante o art. 60 da LC nº 01/1994, neste caso, ao beneficiário da indenização de transporte; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares e do disposto no item V da Decisão nº 5830/2012; b) a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, para os devidos fins; IV. o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que seguiu o voto do Relator, à exceção da alínea “b” do item III.

PROCESSO Nº 10457/2013 - Pregão Presencial Internacional 02/2012-SSP/DF, lançado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, em especial sobre os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, referente à contratação de empresa, por meio de registro de preços, para fornecimento de Sistema de Comunicações de Rádio Troncalizado - PMR (Professional Mobile Radio) de padrão aberto (TETRA - Terrestrial Trunked Rádio) para aplicação em comunicações críticas de segurança pública, multissítio, digital, composto de equipamento de radiocomunicação, comutação, controle, sinalização, alimentação, sistema irradiante, sistema de gerência, serviços de instalação, treinamento, operação inicial assistida, com garantia, visando à implantação para todos os meios operacionais integrantes da Polícia Militar do DF. DECISÃO Nº 4009/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer, com fulcro no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93, c/c o § 1º do art. 195 do RI/TCDF, da representação de folhas 133/142, protocolizada nesta Corte pelo senhor José Alexandre das Chagas de Carvalho, em razão do Pregão Presencial Internacional nº 02/2012 - SSP/DF; II. indeferir o pedido cautelar formulado pelo representante; III. nos termos do § 6º do art. 195 do RI/TCDF, estabelecer prazo de 5 (cinco) dias para que a Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF apresente esclarecimentos acerca dos fatos apontados na representação sob exame; IV. dar conhecimento desta decisão ao representante; V. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação de fls. 133/142 e desta decisão à jurisdicionada indicada no item III anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências devidas.

PROCESSO Nº 11640/2013 - Aposentadoria de CONCEIÇÃO DE MARIA MARIANI DE MELO-SE. DECISÃO Nº 4044/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do DF para examinar a existência ou não de 15 dias de licença-prêmio não computados para os fins de direito, conforme fls. 23, 37 e 57 do apenso nº 080.011.732/2009, dando conhecimento do fato à interessada; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12743/2013 - Aposentadoria de RUTHE DE CERQUEIRA TAVARES-SE. DECISÃO Nº 4045/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclarecer o posicionamento da servidora à época da concessão da aposentadoria na Classe A, conforme registrado nos documentos às fls. 30/32, 33, 36/38 e 40 - apenso, divergentes das informações lançadas no Sistema SIGRH, correspondendo ao enquadramento na Classe C, em observância ao disposto nas Leis nºs 3319/2004, 4458/2009 e 5106/2013, adotando as medidas necessárias ao saneamento dos autos.

PROCESSO Nº 12859/2013 - Aposentadoria de CLEIDE FORTALEZA CUNHA-SE. DECISÃO Nº 4046/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada

no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 13936/2013 - Pensão civil instituída por DOROTHY DELPHINO DE BRITO-SE. DECISÃO Nº 4047/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 38407/2008 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Secretaria de Estado de Fazenda, referente ao exercício de 2007. DECISÃO Nº 4048/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 391/406; II. conceder à Secretaria de Estado de Fazenda a prorrogação de prazo solicitada, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 14.8.2013, para atendimento da determinação constante do inciso IV da Decisão nº 2.089/2011; III. autorizar o retorno dos autos à SECONT, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 5849/2011 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos possíveis prejuízos decorrentes da execução do Contrato nº 27/05, firmado entre a empresa Tele Centro Oeste Participações S/A e o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF. DECISÃO Nº 4049/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 055.028.186/2010; II. determinar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, a citação dos responsáveis a seguir indicados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa quanto às responsabilidades que lhes pesam nos autos em exame, ou, se preferirem, recolham, solidariamente, o valor do débito aos cofres do DETRAN/DF, no valor de R\$ 99.580,05 (atualizado em 28.2.2013), ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares ou de ser-lhes aplicada a penalidade prevista no art. 56 da Lei Complementar nº 1/94: a) do responsável indicado no parágrafo 50, letra “a”, da Informação nº 41/13 (fl. 56), por ter sido signatário do Aditamento nº 18/2006, ao Contrato nº 27/2005, contrariando os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993; b) do responsável indicado no parágrafo 50, letra “b”, da Informação nº 41/13 (fl. 56), pela concordância com a prorrogação ilegal do Contrato nº 27/2005, bem como pela omissão no acompanhamento das despesas, contrariando os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993; c) do responsável indicado no parágrafo 50, letra “c”, da Informação nº 41/13 (fl. 56) por ter solicitado o acréscimo ilegal ao Contrato nº 27/2005, concorrendo para a ocorrência das irregularidades e negligenciando as suas responsabilidades, contrariando os §§ 1º e 2º do art. 65 e §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, bem como o art. 13 do Decreto nº 01/1994; d) da empresa indicada no parágrafo 51 da Informação nº 41/13 (fl. 57), na pessoa de seu representante legal, em razão do descumprimento do art. 66 da Lei nº 8.666/1993; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 21314/2012 - Pensão civil instituída por NOBERTO BROXADO DOS SANTOS-SES. DECISÃO Nº 4050/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 84/2013; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16862/2013 - Tomada de contas especial instaurada, em atenção à Decisão nº 1.775/13-CRR (cópia de fl. 2), para apurar possível prejuízo oriundo da ausência de comprovação dos gastos com terceiros (pessoa física), no exercício de 2002, por conta do Projeto Amigo da Gente. DECISÃO Nº 4051/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do requerimento de fls. 65/67; II. conceder ao Sr. Marco Aurélio da Costa Guedes a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, para que, em atenção aos termos da Decisão nº 1.775/2013, apresente suas razões de defesa; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

O Processo nº 8150/12, de relato do Conselheiro PAIVA MARTINS, objeto de sustentação oral de defesa prevista para esta data, foi retirado da pauta da sessão.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente propôs a inserção em ata de voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor ANTÔNIO RAINHA TEIXEIRA, genitor do Excelentíssimo Senhor Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ocorrido no último dia 25, nesta capital. O Tribunal, por unanimidade, aprovou a proposição, fazendo-se a comunicação de praxe.

Nada mais havendo a tratar, às 16h05, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 47 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANILCÉIA LUZIA MACHADO - PAULO TADEU VALE DA SILVA - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE